



# Município de Sorocaba



01 de setembro de 2025



<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

Ano: 33 / Número: 3.786

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

## SEHAB

Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária

### Resolução SEHAB nº 85, de 01 de setembro de 2025.

Sérgio David Rosumek Barreto, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV e V da Lei ordinária 12.473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para promoção da regularização fundiária de interesse social, de acordo a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria que dispõem sobre a indicação; após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações supracitadas, para fins de regularização fundiária de interesse social, de ocupantes dos imóveis localizados em Núcleos Habitacionais consolidados e declarados de Especial Interesse Social:

RESOLVE

Art. 1º Tornar público a relação de munícipes habilitados a receberem o direito real de propriedade do imóvel do Núcleo Habitacional Jardim Abatiá I, através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, acompanhado pelos procedimentos realizados no Processo Administrativo nº 21.373/2013.

Art. 2º Segue a listagem, em conformidade com o artigo 1º dessa Resolução:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	27.667/2021	B	22	AMAURI APARECIDO BARBOSA ROSEMEIRE CLARO DA CUNHA BARBOSA

Art. 3º Diante da não concordância da listagem apresentada no artigo 2º dessa Resolução, os interessados poderão apresentar eventuais reclamações e questionamentos, por escrito e devidamente fundamentados, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Parágrafo Único: As reclamações e questionamentos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação desta resolução, das 9:00 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na rua: Souza Pereira, nº 448 (Centro), mediante agendamento prévio pelo telefone 3212-7287 ou 3212-7288, ou através do e-mail [reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br](mailto:reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br), sob pena de não atendimento diante da ausência de atendimento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 01 de setembro de 2025.

SÉRGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

### Resolução SEHAB nº 87, de 01 de setembro de 2025.

Sérgio David Rosumek Barreto, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV e V da Lei ordinária 12.473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para promoção da regularização fundiária de interesse social, de acordo a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria que dispõem sobre a indicação; após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações supracitadas, para fins de regularização fundiária de interesse social, de ocupantes dos imóveis localizados em Núcleos Habitacionais consolidados e declarados de Especial Interesse Social:

RESOLVE

Art. 1º Tornar público a relação de munícipes habilitados a receberem o direito real de propriedade do imóvel do Núcleo Habitacional Jardim Excelsior, através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, acompanhado pelos procedimentos realizados no Processo Administrativo nº 21.383/2013.

Art. 2º Segue a listagem, em conformidade com o artigo 1º dessa Resolução:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	2.878/2019	B	12	ARTHUR JOSE SIQUEIRA KARINE SIQUEIRA KOURY

Art. 3º Diante da não concordância da listagem apresentada no artigo 2º dessa Resolução, os interessados poderão apresentar eventuais reclamações e questionamentos, por escrito e devidamente fundamentados, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Parágrafo Único: As reclamações e questionamentos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação desta resolução, das 9:00 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na rua: Souza Pereira, nº 448 (Centro), mediante agendamento prévio pelo telefone 3212-7287 ou 3212-7288, ou através do e-mail [reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br](mailto:reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br), sob pena de não atendimento diante da ausência de atendimento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 01 de setembro de 2025.

SÉRGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

### Resolução SEHAB nº 88, de 01 de setembro de 2025.

Sérgio David Rosumek Barreto, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV e V da Lei ordinária 12.473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para promoção da regularização fundiária de interesse social, de acordo a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria que dispõem sobre a indicação; após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações supracitadas, para fins de regularização fundiária de interesse social, de ocupantes dos imóveis localizados em Núcleos Habitacionais consolidados e declarados de Especial Interesse Social:

RESOLVE

Art. 1º Tornar público a relação de munícipes habilitados a receberem o direito real de propriedade do imóvel do Núcleo Habitacional Jardim Gualberto Moreira, através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, acompanhado pelos procedimentos realizados no Processo Administrativo nº 14.180/2013.

Art. 2º Segue a listagem, em conformidade com o artigo 1º dessa Resolução:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	1.934/2013	I	19	RUBENS BENEDITO DA SILVA
2	25.037/2022	O	20B	REGINALDO ANTONIO VIEIRA

Art. 3º Diante da não concordância da listagem apresentada no artigo 2º dessa Resolução, os interessados poderão apresentar eventuais reclamações e questionamentos, por escrito e devidamente fundamentados, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Parágrafo Único: As reclamações e questionamentos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de publicação, das 9:00 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na rua: Souza Pereira, nº 448 (Centro), mediante agendamento prévio pelo telefone (15) 3212-7287 ou 3212-7288, ou através do e-mail [reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br](mailto:reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br), sob pena de não atendimento diante da ausência de manifestação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 01 de setembro de 2025.

SÉRGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

### Resolução SEHAB nº 89, de 01 de setembro de 2025.

Sérgio David Rosumek Barreto, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV e V da Lei ordinária 12.473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para promoção da regularização fundiária de interesse social, de acordo a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria que dispõem sobre a indicação; após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações supracitadas, para fins de regularização fundiária de interesse social, de ocupantes dos imóveis localizados em Núcleos Habitacionais consolidados e declarados de Especial Interesse Social:

RESOLVE

**SEHAB****Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária**

Art. 1º Tornar público a relação de munícipes habilitados a receberem o direito real de propriedade do imóvel do Núcleo Habitacional Jardim Humberto de Campos – Área 1, através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, acompanhado pelos procedimentos realizados no Processo Administrativo nº 23.053/2013.

Art. 2º Segue a listagem, em conformidade com o artigo 1º dessa Resolução:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	22.112/2003 e 598/2002	F	21	MARIA APARECIDA LUCIO
2	21.862/2001 e 22.084/2003	K	02	GISLENE APARECIDA CARDOSO

Art. 3º Diante da não concordância da listagem apresentada no artigo 2º dessa Resolução, os interessados poderão apresentar eventuais reclamações e questionamentos, por escrito e devidamente fundamentados, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Parágrafo Único: As reclamações e questionamentos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de publicação, das 9:00 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na rua: Souza Pereira, nº 448 (Centro), mediante agendamento prévio pelo telefone (15) 3212-7287 ou 3212-7288, ou através do e-mail reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br, sob pena de não atendimento diante da ausência de manifestação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 01 de setembro de 2025.

SÉRGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**Resolução SEHAB nº 90, de 01 de setembro de 2025.**

Sérgio David Rosumek Barreto, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV e V da Lei ordinária 12473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para promoção da regularização fundiária de interesse social, de acordo a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria que dispõem sobre a indicação; após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações supracitadas, para fins de regularização fundiária de interesse social, de ocupantes dos imóveis localizados em Núcleos Habitacionais consolidados e declarados de Especial Interesse Social:

RESOLVE

Art. 1º Tornar público a relação de munícipe habilitado a receber o direito real de propriedade do imóvel do Núcleo Habitacional Parque das Laranjeiras II, através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, acompanhado pelos procedimentos realizados no Processo Administrativo nº 15.406/2015.

Art. 2º Segue a listagem, em conformidade com o artigo 1º dessa Resolução:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	1.481/2004	A	30	EURADI GOMES EUFRASIO

Art. 3º Diante da não concordância da listagem apresentada no artigo 2º dessa Resolução, o interessado poderá apresentar eventuais reclamações e questionamentos, por escrito e devidamente fundamentados, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Parágrafo Único: As reclamações e questionamentos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de publicação, das 9:00 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na rua: Souza Pereira, nº 448 (Centro), mediante agendamento prévio pelo telefone 3212-7287 ou 3212-7288, ou através do e-mail reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br, sob pena de não atendimento diante da ausência de manifestação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 01 de setembro de 2025.

SÉRGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**Resolução SEHAB nº 91, de 01 de setembro de 2025.**

Sérgio David Rosumek Barreto, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV e V da Lei ordinária 12473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para promoção da regularização fundiária de interesse social, de acordo a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria que dispõem sobre a indicação; após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações supracitadas, para fins de regularização fundiária de interesse social, de ocupantes dos imóveis localizados em Núcleos Habitacionais consolidados e declarados de Especial Interesse Social:

RESOLVE

Art. 1º Tornar público a relação de munícipe habilitado a receber o direito real de propriedade do imóvel do Núcleo Habitacional Nova Esperança II – Quadra K, através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, acompanhado pelos procedimentos realizados no Processo Administrativo nº 16.517/2016.

Art. 2º Segue a listagem, em conformidade com o artigo 1º dessa Resolução:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	767/2004	K	34	LUZIA DE SOUZA DE MORAES

Art. 3º Diante da não concordância da listagem apresentada no artigo 2º dessa Resolução, o interessado poderá apresentar eventuais reclamações e questionamentos, por escrito e devidamente fundamentados, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Parágrafo Único: As reclamações e questionamentos deverão ser apresentados no prazo de 15

**EXPEDIENTE**

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO  
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
1º andar–Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO  
Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO  
Ingrid Rossow Vidal  
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE  
Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO  
Flávio Nelson da Costa Chaves

**GOVERNO MUNICIPAL**  
Município de Sorocaba**PREFEITO**

RODRIGO MAGANHATO

**VICE-PREFEITO**

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Luciana Mendes da FonsecaSECRETARIA DA CIDADANIA  
Ana Cláudia Martini FauazSECRETARIA DA MULHER  
Rosângela PereciniSECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Clayton Cesar Marciel LustosaSECRETARIA DA FAZENDA  
Marcelo Duarte RegaladoSECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
Sérgio David Rosumek BarretoSECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA  
José Vinicius Campos AithSECRETARIA DA SAÚDE  
Priscila Renata FelicianoSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
Lucas PedrozoSECRETARIA DE CULTURA  
Luiz Antônio ZamunerSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Bruno SantanaSECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
Fernando Marques da Silva FilhoSECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA  
Vitor Hugo TavaresSECRETARIA DE GOVERNO  
Amália Samyra Toledo EgeaSECRETARIA DE MOBILIDADE  
Carlos Eduardo PaschoiniSECRETARIA DE PARCERIAS  
Jéssica PedrosaSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
Maurício Augusto Coimbra CampanatiSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
Cleber Martins Fernandes da CostaSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL  
Pérides Régis Mendonça de LimaSECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS  
Luiz Henrique GalvãoSECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA  
João Alberto Correa MaiaSECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS  
Darwin José de Almeida RosaSECRETARIA DO GABINETE CENTRAL  
Evandro Bueno da Silva (interinamente)SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL  
Antonio Genezzi Lopes (interinamente)SECRETARIA DO TURISMO  
Hudson PessiniSECRETARIA JURÍDICA  
Douglas Domingos de MoraesPARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)  
Nelson Tadeu CancellaraSERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
Glauco Enrico Bernardes FogaçaTRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)  
Adriano Aparecido Almeida Brasil

**SEHAB****Secretaria da Habitação  
e Regularização Fundiária**

(quinze) dias corridos a partir da data de publicação, das 9:00 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na rua: Souza Pereira, nº 448 (Centro), mediante agendamento prévio pelo telefone 3212-7287 ou 3212-7288, ou através do e-mail reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br, sob pena de não atendimento diante da ausência de manifestação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site www.sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 01 de setembro de 2025.

SÉRGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**Resolução SEHAB nº 92, de 01 de setembro de 2025.**

Sérgio David Rosumek Barreto, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV e V da Lei ordinária 12473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para promoção da regularização fundiária de interesse social, de acordo a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria que dispõem sobre a indicação; após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações supracitadas, para fins de regularização fundiária de interesse social, de ocupantes dos imóveis localizados em Núcleos Habitacionais consolidados e declarados de Especial Interesse Social:

RESOLVE

Art. 1º Tornar público a relação de munícipes habilitados a receberem o direito real de propriedade dos imóveis do Núcleo Habitacional Nova Esperança III – Área I, através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, acompanhado pelos procedimentos realizados no Processo Administrativo nº 13.050/2019.

Art. 2º Segue a listagem, em conformidade com o artigo 1º dessa Resolução:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	24.637/2003	H	91	NELSON DOS SANTOS MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Art. 3º Diante da não concordância da listagem apresentada no artigo 2º dessa Resolução, os interessados poderão apresentar eventuais reclamações e questionamentos, por escrito e devidamente fundamentados, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Parágrafo Único: As reclamações e questionamentos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de publicação, das 9:00 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na rua: Souza Pereira, nº 448 (Centro), mediante agendamento prévio pelo telefone 3212-7287 ou 3212-7288, ou através do e-mail reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br, sob pena de não atendimento diante da ausência de manifestação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site www.sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 01 de setembro de 2025.

SÉRGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**Resolução SEHAB nº 93, 01 de setembro de 2025.**

Sérgio David Rosumek Barreto, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV e V da Lei ordinária 12.473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para promoção da regularização fundiária de interesse social, de acordo a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria que dispõem sobre a indicação; após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações supracitadas, para fins de regularização fundiária de interesse social, de ocupantes dos imóveis localizados em Núcleos Habitacionais consolidados e declarados de Especial Interesse Social:

RESOLVE

Art. 1º Tornar público a relação de munícipes habilitados a receberem o direito real de propriedade do imóvel do Núcleo Habitacional Jardim Tatiana, através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, acompanhado pelos procedimentos realizados no Processo Administrativo nº 25.716/2013.

Art. 2º Segue a listagem, em conformidade com o artigo 1º dessa Resolução:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	3.778/2018	F01	01	MARIA APARECIDA DE PROENÇA GONÇALVES
2	3.776/2018	F01	02	EVANDRO DONIZETE FOGAÇA ANA CLAUDIA RODRIGUES FOGAÇA

Art. 3º Diante da não concordância da listagem apresentada no artigo 2º dessa Resolução, os interessados poderão apresentar eventuais reclamações e questionamentos, por escrito e devidamente fundamentados, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Parágrafo Único: As reclamações e questionamentos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de publicação, das 9:00 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na rua: Souza Pereira, nº 448 (Centro), mediante agendamento prévio pelo telefone (15) 3212-7287 ou 3212-7288, ou através do e-mail reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br, sob pena de não atendimento diante da ausência de manifestação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site www.sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 01 de setembro de 2025.

SÉRGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**SAAE****Serviço Autônomo de Água e Esgoto****Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral / CIARC - SAAE**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4113/2011

MATRÍCULA 75892

INTERESSADO: ANA LUCIA DE ASSUMPCAO

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado

Patrícia Marchetti

PROCESSO ADMINISTRATIVO 7881/2011

MATRÍCULA 138111

INTERESSADO: GEISA SILVA SOUZA

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado

Patrícia Marchetti

PROCESSO ADMINISTRATIVO 7881/2011

MATRÍCULA 138111

INTERESSADO: JOSE LAERCIO PEREIRA

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado

Patrícia Marchetti

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3457/2024

MATRÍCULA 34994

INTERESSADO: JEAN FELIPE ROSA FRANCO

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado

Patrícia Marchetti

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3457/2024

MATRÍCULA 34994

INTERESSADO: DAIANE MARIA GONÇALVES FRANCO

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado

Patrícia Marchetti

**DR/SETOR DE CONTROLE, RECEITA E SUPRESSÃO - SAAE**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre os Indeferimentos das solicitações, processos:

Nº: 2621297

INTERESSADO: ROSALVO CONCEICAO

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 2602608

INTERESSADO: RICARDO COSTA DO CARMO

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 2608955

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES HERCULANO DE BARROS

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Patricia Dos Santos Miranda Da Silva

Chefe do Setor de Controle, Receita e Supressão

Andressa Fernanda Cordeiro de Souza

Chefe do Departamento de Receita

**CONTRATO Nº 48/SLC/2023 - ADITAMENTO**

TERMO DE ADITAMENTO Nº 51/2025.

Processo Administrativo: nº 943/2023 - SAAE.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: Eco System Preservação do Meio Ambiente Ltda.

CNPJ: 02.067.846/0001-74

Objeto: Prorrogação por 06 meses.

Data: 08/08/2025.

**CONTRATO Nº 47/SLC/2023 - ADITAMENTO**

TERMO DE ADITAMENTO Nº 50/2025.

Processo Administrativo: nº 943/2023 - SAAE.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: Suprema Tecnologia Analítica Ltda.

CNPJ: 04.233.577/0001-02

Objeto: Prorrogação por 06 meses.

Data: 08/08/2025.

**SAAE**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**Comissão Interna de Análise e Regularização Cadastral - CIARC- SAAE**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7387/2015

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO VENTURELLI

CDC: 31254

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42962001

INTERESSADO: MARIA CRISTINA PEDROSO

CDC: 76060

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7387/2015

INTERESSADA: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHARME

CDC: 31254

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3390/2008

INTERESSADO: EGNALDO DE SOUZA BITERCOURT

CDC: 42649

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8202/2014

INTERESSADO: FRANCISCO BENEDITO RAMOS

CDC: 122388

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 67/2011

INTERESSADO: MARIA APARECIDA SIMOES

CDC: 13740

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

Josiane Cristina Prudente Bargiela Pellon - CIARC

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica a que se acha publicada no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 30/2025 - Processo nº 2307/2024, destinado a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos e sistemas de condicionamento de ar central, de janela, splits, e nos equipamentos e sistemas de ventilação e exaustão das instalações, bem como a elaboração do PMOC, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA, dia 15/09/2025, às 10:00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1078078), pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações, Suprimentos e Contratos. Sorocaba, 01 de setembro de 2025 – Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral.

**CONTRATO Nº 42/SLC/2020 – ADITAMENTO**

TERMO DE ADITAMENTO Nº 53/2025.

Processo Administrativo: nº 1658/2020 - SAAE.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: Eteng Engenharia e Serviços Ltda

Nome Fantasia Eteng Engenharia e Serviços Ltda

CNPJ: 14.886.880/0001-50

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reparos de pavimentos asfálticos tapa buracos, em logradouros públicos, com fornecimento de materiais, maquinário, mão-de-obra, veículos e equipamentos.

Data: 25/08/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica a que se acha publicada no Sistema [compras.gov.br](http://compras.gov.br), a abertura da Dispensa Eletrônica nº 17/2025 - Processo nº 325/2025, destinado a aquisição de mouro de concreto, medidas diversas, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA, dia 08/09/2025, às 10:00 horas. Informações pelo site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), pelo telefone: (15) 3224-5818 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações, Suprimentos e Contratos. Sorocaba, 27 de agosto de 2025 – Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral.

**PORTARIA Nº 556/2025**

(Dispõe sobre remoção de servidor autárquico municipal e dá outras providências)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remover do Setor de Controle Operacional de ETE's, o servidor Ilmo Roque Nogueira, que passará a exercer suas atividades no Setor de Manutenção de Esgoto.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2025.

Sorocaba, 28 de agosto de 2025

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 559/2025**

(Dispõe sobre remoção de servidor autárquico municipal e dá outras providências)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remover da Diretoria Administrativa Financeira, Larissa Pedrosa, que passará a exercer suas atividades na Diretoria Geral.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de agosto de 2025.

Sorocaba, 29 de agosto de 2025

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 560/2025**

(Dispõe sobre remoção de servidor autárquico municipal e dá outras providências)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remover do Setor de Controle Operacional Logístico, o servidor Valdir de Camargo Tuani, que passará a exercer suas atividades no Setor de Manutenção de Esgoto.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de agosto de 2025.

Sorocaba, 29 de agosto de 2025

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 561/2025**

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, André Ramos da Silva, para exercer cumulativamente, o cargo de Chefe do Setor de Manutenção de Esgoto e Chefe do Departamento de Esgoto, durante o período de férias do servidor Fabrício Vilhena da Silva, de 15/09/2025 a 01/10/2025.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de setembro de 2025.

Sorocaba, 29 de agosto de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 562/2025**

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Rafael Cristiano de Andrade Silva, para exercer em substituição o cargo de Supervisor de Atendimento, durante o período de férias da servidora Daniele Cristina Moreira Torres, de 02/09/2025 a 16/09/2025.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de setembro de 2025.

Sorocaba, 29 de agosto de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 563/2025**

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Rafael Cristiano de Andrade Silva, para exercer em substituição o cargo de Supervisor de Atendimento, durante o período de férias do servidor Bruno Vinícius Camacho, de 22/09/2025 a 06/10/2025.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 22 de setembro de 2025.

Sorocaba, 29 de agosto de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 564/2025**

(Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria de servidor)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba,

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo do servidor Arnaldo Amieiro, Mestre de Obras, lotado no Setor de Galerias, Córregos e Canais, por Aposentadoria por Idade.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de setembro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

**SAAE**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**PORTARIA Nº 565/2025**

(Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria de servidor)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba,

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo do servidor Gilson Brizacco, Oficial Administrativo I, lotado no Departamento de Tratamento de Água, por Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de setembro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 566/2025**

(Dispõe sobre exoneração de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 12.483, de 05 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar Selma Aparecida Saconi, servidora de carreira, da função gratificada de Líder de Equipe.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de setembro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 567/2025**

(Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria de servidor)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba,

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo da servidora Selma Aparecida Saconi, Assistente Administrativo II, lotada no Setor de Controle Operacional Logístico, por Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de setembro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 568/2025**

(Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria de servidor)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba,

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo do servidor Vanderlei de Oliveira Duarte, Agente de Apoio de Saneamento, lotado no Setor de Controle Operacional Logístico, por Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de setembro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 569/2025**

(Dispõe sobre exoneração de servidor)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, Everson Ushiwata do Nascimento, do cargo de Técnico de Controle Administrativo, lotado no Setor de Controle Operacional Logístico.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de setembro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 570/2025**

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Rodrigo Miranda de Andrade, para exercer em substituição o cargo de Supervisor de Manutenção, durante o período de férias do servidor Rafael Bonifácio Gomes Vieira, de 01/09/2025 a 15/09/2025.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de setembro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 571/2025**

(Dispõe sobre nomeação de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 12.483, de 05 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Natanael Maciel da Silva, servidor de carreira, para exercer a função gratificada de Líder de Equipe no Setor de Controle Operacional e Logístico.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de setembro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 573/2025**

(Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria de servidor)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba,

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo do servidor Ari Antonio Vieira, Servente, lotado no Setor de Reparos e Pavimentação, por Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de setembro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 574/2025**

(Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria de servidor)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba,

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo do servidor Rui Carlos Pereira, Assistente Administrativo II, lotado no Setor de Materiais, Almoxarifado e Estratégia de Compras, por Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de setembro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

**URBES**

Trânsito e Transporte

**Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267**

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração. (Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

**SEFAZ**

Secretaria da Fazenda

**CONVITE**

Em atenção ao Artigo 48, Inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê o incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos, convidamos a população para participar de forma on-line da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, por meio do preenchimento de propostas e priorização das áreas de atuação da Administração Municipal, no site da Prefeitura de Sorocaba ([www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br)), no período de 13 de agosto à 12 de setembro de 2025.

Certo da participação de Vossa Senhoria, firmamos-nos.

Cordialmente,

Marcelo Duarte Regalado  
Secretário da Fazenda

**SEFAZ**

Secretaria da Fazenda

**SECID**

Secretaria da Cidadania

## LISTA DE SORTEADOS

## PROGRAMA IPTU PREMIADO – EM DIA COM O IPTU 2025

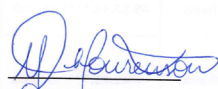
## 2º SORTEIO - REALIZADO EM 02/08/2025

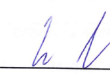
Em atendimento ao inciso VI, parágrafo único, artigo 9º e artigo 10 do Decreto nº 29.844/2025, divulgamos a lista de sorteados do Programa IPTU PREMIADO – EM DIA COM O IPTU.

Prêmio	Nome do Premiado	Nº Cadastro	Situação	Inscrição Cadastral
1º	Esmeraldina Aparecida da S. Correia	045668 ao 045674 045675	Inabilitados Habilitado	* 55.32.99.****.00.000
2º	Ethon Gonçalves Filosi	065668 065669	Inabilitado Habilitado	* 64.24.30.****.00.000
3º	Roberto Prestes de Moura	085668 085669	Inabilitado Habilitado	* 33.21.94.****.01.000
4º	Marcos Alves da Silva	105668	Habilitado	35.32.69.****.01.000
5º	Eduardo Roxo	125668	Habilitado	43.24.97.****.01.000
6º	Max Antônio Santiago Gonzaga	145668 ao 145670 145671	Inabilitados Habilitado	* 45.12.56.****.01.000
7º	Renato Carvalho Vieira	165668 ao 165669 165670	Inabilitados Habilitado	* 46.41.83.****.01.000
8º	Rubens Oliveira	185668 185669	Inabilitado Habilitado	* 54.41.48.****.01.000
9º	Paulo Sérgio Moyses Betti	205668	Habilitado	64.34.95.****.01.000
10º	Eduardo Fernandes	225668 ao 225669 225670	Inabilitados Habilitado	* 83.11.08.****.01.000
11º	Pedro Viudes Filho	245668	Habilitado	43.63.56.****.01.004
12º	Centro Médico Imagem S/A	265668	Habilitado	44.64.67.****.01.067
13º	Amina Vieira Melo	285668 ao 285716 285717	Inabilitados Habilitado	* 35.12.88.****.20.012

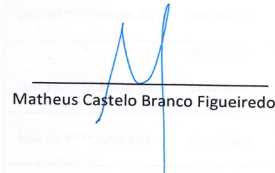
14º	Paulo Sérgio Ayub	305668 ao 305670 305671	Inabilitados Habilitado	* 54.23.00.****.01.000
15º	Olívio Gomes Fontebasso	325668 325669	Inabilitado Habilitado	* 36.21.01.****.01.000
16º	Líncoln da Costa Petinatti	345668	Habilitado	76.53.79.****.01.127
17º	Norma de Jesus Carlos	365668 ao 365669 365670	Inabilitados Habilitado	* 46.52.54.****.06.004
18º	Antônio Miguel Batista Dourado	385668	Habilitado	54.24.03.****.02.158
19º	Reginaldo Rodrigues Silva	005668 ao 005708 005709	Inabilitados Habilitado	* 24.62.44.****.00.000
20º	Simão Alves da Silva	025668 ao 025681 025682	Inabilitados Habilitado	* 44.31.42.****.01.000

Sorocaba, 01 de setembro de 2025

  
 Magda Lourenson

  
 Lucas Prestes

  
 Paulo Yassushi Kamiji

  
 Matheus Castelo Branco Figueiredo

  
 Ingrid Rossow Vidal


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 www.cmdcasorocaba.com.br / Tel: 3231-5300  
 E-mail: cmdca@sorocaba.sp.gov.br

## NOTA EXPLICATIVA

Referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025, informamos que as vagas a serem ofertadas pelas entidades proponentes devem ser exclusivamente novas vagas, criadas a partir da celebração do termo de fomento com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCAD).

## NOTA EXPLICATIVA

Referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025, esclarecemos que:

1. As vagas a serem ofertadas pelas entidades proponentes devem ser exclusivamente novas, criadas a partir da celebração do termo de fomento com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCAD).
2. Não será permitida a duplicidade de serviços ou de vagas já existentes, sendo vedado o custeio de atendimentos já ofertados pela entidade ou financiados por outras fontes. O objetivo é a ampliação efetiva da rede de atendimento, com uso responsável e transparente dos recursos públicos.
3. Os projetos terão duração determinada de 12 (doze) meses, com início, desenvolvimento e encerramento previstos, não se tratando de um serviço contínuo.
4. Ao término da vigência do projeto, as vagas não serão mantidas automaticamente, cessando os atendimentos financiados por este chamamento, salvo nova deliberação e eventual novo processo de seleção pública.

Referindo-se especificamente aos 8 eixos do edital, deixando claro que:

- As vagas devem ser novas,
- Não pode haver duplicidade,
- Os projetos são temporários (12 meses, com começo, meio e fim),
- E não se tratam de serviços contínuos.

E considerar a Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil para executar o Projeto. Essas diretrizes devem ser rigorosamente observadas pelas entidades proponentes sob pena de desclassificação ou interrupção do repasse de recursos.

Sorocaba, 01 de Agosto de 2025.

## Comissão de Seleção e análise de propostas: SECID nº 08 de 12 de Maio de 2025

Alexandre Pereira Nicácio Martins (SECID)  
 Ana Lucia de Paula Batista (CMDCA)  
 Bruno Takami Fujiwara (CMDCA)  
 Camila Aparecida Gomes (CMDCA)  
 Eduardo Leme Braz (SECID)  
 Elaine Regina Emilio Barros (SECID)  
 Flavia Lais Carpinete Oliveira (SECID)  
 Giovanni Gentil Maciel Zanotto (SECID)  
 Larissa Tannus Gallep (SECID)  
 Mara Lucia Carpinete (CMDCA)  
 Marcus Vinicius Costa Grigieri da Silva (SECID)  
 Matheus de Oliveira Lima (SECID)  
 Natália Vaz Cunha (CMDCA)  
 Thais Helena de Oliveira Moraes (CMDCA)

Ana Cristina Vaz Pinheiro  
 Presidente do CMDCA

Rosirlei Bernardes  
 Gestora das parcerias do CMDCA

Luciana Aparecida da Silva  
 Gestora de planejamento e execução/ Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Ana Claudia Martini Fauaz  
 Secretária da cidadania



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
 www.cmdcasorocaba.com.br / Tel: 3231-5300  
 E-mail: cmdca@sorocaba.sp.gov.br

**RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DA FASE DE SELEÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 01/2025**

PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC'S, REGISTRADAS NO CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA, QUE ESTEJAM COM SUA INSCRIÇÃO ATIVA, VISANDO A CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DE PARCERIAS DESTINADAS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, A SEREM FINANCIADAS COM RECURSOS DO FUNCAID – FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA

**RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria da Cidadania através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, após divulgação do resultado preliminar do envelope 01 e envelope 02, HOMOLOGA e torna público o Resultado final e homologação da apresentação das propostas para o Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2025.

**EIXO I – Acolhimento Institucional (06 projetos de R\$ 50.000,00 cada)**

CLASSIFICAÇÃO	PROponente	Nota Proposta Técnica de Trabalho	Nota Proposta de Preço de Trabalho	Nota Final	Observação
1*	Associação Criança Feliz	7,5	1,0	8,5	Desclassificado. Não possui registro para realização do serviço.

**EIXO II – Enfrentamento ao uso e/ou abuso de drogas (02 projetos de R\$ 150.000,00 cada)**

CLASSIFICAÇÃO	PROponente	Nota Proposta Técnica de Trabalho	Nota Proposta de Preço de Trabalho	Nota Final	Observação
1*	Associação Bom Pastor	8,0	1,0	9,0	-
2*	Instituto Ilumine	7,5	1,0	8,5	-
3*	Associação Criança Feliz	6,0	1,0	7,0	-

**EIXO III – Atendimento as medidas socioeducativas em meio aberto, semiaberto e internação (01 projeto de R\$ 150.000,00)**

CLASSIFICAÇÃO	PROponente	Nota Proposta Técnica de Trabalho	Nota Proposta de Preço de Trabalho	Nota Final	Observação
1*	Serviços de Obras Sociais	8,0	1,0	9,0	-

**EIXO IV – Enfrentamento e combate do trabalho infantil (04 projetos de R\$ 150.000,00 cada)**

CLASSIFICAÇÃO	PROponente	Nota Proposta Técnica de Trabalho	Nota Proposta de Preço de Trabalho	Nota Final	Observação
1*	Instituto Elevar	7,5	2,0	9,5	-
2*	Associação Bom Pastor	8,0	1,0	9,0	-

**EIXO V – Cultura de Paz e Metodologias de resolução de conflitos (05 projetos de R\$ 200.000,00 cada)**

CLASSIFICAÇÃO	PROponente	Nota Proposta Técnica de Trabalho	Nota Proposta de Preço de Trabalho	Nota Final	Observação
1*	Instituto Elevar	7,5	2,0	9,5	-
2*	Serviços de Obras Sociais	7,0	2,0	9,0	-
3*	Associação Criança Feliz	7,5	1,0	8,5	-
4*	Associação Bom Pastor	7,0	1,0	8,0	-
5*	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	6,5	1,0	7,5	-

**EIXO VI – Garantia de direitos – Promoção, defesa e controle (06 projetos de R\$ 200.000,00 cada)**

CLASSIFICAÇÃO	PROponente	Nota Proposta Técnica de Trabalho	Nota Proposta de Preço de Trabalho	Nota Final	Observação
1*	Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz - CEFAS	8,0	2,0	10,0	-
2*	Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais - ASAC	7,5	2,0	9,5	Critério de desempate: Tempo de registro no CMDCA.
3*	Instituto Gestão Social e Cidadania	7,5	2,0	9,5	Critério de desempate: Tempo de registro no CMDCA.
4*	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	8,0	1,0	9,0	Critério de desempate: Tempo de registro no CMDCA.
5*	Associação Social Comunidade de Amor - ASCA	8,0	1,0	9,0	Critério de desempate: Tempo de registro no CMDCA.
6*	Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI	8,0	1,0	9,0	Critério de desempate: Tempo de registro no CMDCA.
7*	Associação Bom Pastor	7,5	1,0	8,5	Critério de desempate: Tempo de registro no CMDCA.
8*	Associação Cultural Pintura Solidária	6,5	2,0	8,5	Critério de desempate: Tempo de registro no CMDCA.
9*	Instituto Elevar	6,5	2,0	8,5	Critério de desempate: Tempo de registro no CMDCA.

**EIXO VII – Primeira Infância (03 projetos de R\$ 120.000,00 cada)**

CLASSIFICAÇÃO	PROponente	Nota Proposta Técnica de Trabalho	Nota Proposta de Preço de Trabalho	Nota Final	Observação
1*	Lar Casa Bela	8,0	2,0	10,0	-
2*	Associação Bom Pastor	8,0	1,0	9,0	Critério de desempate: Tempo de registro no CMDCA.
3*	Instituto Maria Claro	8,0	1,0	9,0	Critério de desempate: Tempo de registro no CMDCA.
4*	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	7,0	1,0	8,0	-

**EIXO VIII – Saúde Mental (03 projetos de R\$ 150.000,00 cada)**

CLASSIFICAÇÃO	PROponente	Nota Proposta Técnica de Trabalho	Nota Proposta de Preço de Trabalho	Nota Final	Observação
1*	Associação Pró Reintegração da Criança	7,5	2,0	9,5	-
2*	Associação Bom Pastor	7,5	1,0	8,5	Critério de desempate: Tempo de registro no CMDCA.
3*	Maple Tree Cancer Alliance	7,5	1,0	8,5	Critério de desempate: Tempo de registro no CMDCA.
4*	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	7,0	1,0	8,0	-

A Organização da Sociedade Civil classificada conforme a quantidade de projetos disponíveis por eixo será convocada (será enviada por e-mail a convocação), no prazo de até 03 (três) dias úteis para iniciar o processo com a apresentação do Envelope 3 – HABILITAÇÃO, conforme previsto em edital, item 12. <https://conselhos.sorocaba.sp.gov.br/conselhos-municipais/wp-content/uploads/2025/06/conselhos-municipais-edital-dos-eixos-012025-01-edital-de-chamamento-publico-cmdca-01-2025.pdf>

Sorocaba, 01 de setembro de 2025.

Comissão de Seleção e análise de propostas Comissão de Seleção e análise de propostas SECID Nº 08 de 12 de Maio de 2025.

- Alexandre Pereira Nicácio Martins (SECID)
- Ana Lucia de Paula Batista (CMDCA)
- Bruno Takami Fujiwara (CMDCA)
- Camila Aparecida Campos (CMDCA)
- Eduardo Leme Braz (SECID)
- Elaine Regina Emilio Barros (SECID)
- Flavia Lais Carpinete Oliveira (SECID)
- Giovanni Gentil Maciel Zanotto (SECID)
- Larissa Tannus Gallep (SECID)
- Mara Lucia Carpinete (CMDCA)
- Marcus Vinicius Costa Grigieri da Silva (SECID)
- Matheus de Oliveira Lima (SECID)
- Natália Vaz Cunha (CMDCA)
- Thais Helena de Oliveira Moraes (CMDCA)

Ana Cristina Vaz Pinheiro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

O Conselho Municipal do Jovem de Sorocaba – COMJOV, órgão colegiado, autônomo, fiscalizador, consultivo e permanente, criado pela Lei Municipal nº 12.490, de 7 de janeiro de 2022, e vinculado administrativamente à Secretaria da Cidadania – SECID, no uso de suas atribuições regimentais, torna pública a relação de candidatos deferidos para a eleição referente ao biênio 2025/2027:

Nome	RG	Seguimento Representado
Alexandre Henrique de Jesus	558388796	Entidades
Alexandre Rodrigues Alves Júnior	53.481.333-1	Jovens Sorocabanos
Annelissa Fernanda Dias Rodrigues	465870569	Entidades
Arthur Eduard	623851994	Jovens Sorocabanos
Bianca Cavalheiro Araujo de Lacerda	520083702	Entidades
Bruna Rafaela dos Santos Gomes	505886811	Jovens Sorocabanos
Cauê Jacques Manoel	599062812	Jovens Sorocabanos
Gabriela Camargo Gonçalves	565540026	Entidades
Gerson Arruda do Rosario	459527575	Entidades
Guilherme Hartmann	585473857	Jovens Sorocabanos
Gustavo Augusto de Oliveira	580177841	Jovens Sorocabanos
Helena Barros Rodrigues Silva	50170349-4	Entidades
Inara Isabella Conceição ferreira	561201225	Jovens Sorocabanos
João Vitor Bertoletti Alves	63.406.785-0	Jovens Sorocabanos
Kellvin de Lucas Magno Barboza	59.429.457-5	Jovens Sorocabanos
Leonardo Souza Flores	56.926.467-4	Movimentos Sociais
Lohuan Prieto de Paula Santos Jose	585710764	Jovens Sorocabanos
Lucas Simplicio Lopes	541041757	Movimentos Sociais
Luiz Eduardo Gonçalves	63.741.696-X	Jovens Sorocabanos
Maria das Dores Apolônia Sasaoka de Oliveira	391817127	Movimentos Sociais
Michelly Costa Macedo	528064411	Jovens Sorocabanos
Renan Rodrigues dos Anjos	556105126	Jovens Sorocabanos
Sabah Machado Farah	46.645.821-6	Jovens Sorocabanos
Sára Regina de Campos Ferreira	50.477.084-6	Entidades
Thiago Batista Machado Bueno	630342222	Jovens Sorocabanos
Yuri Dos Santos Marcato	55111874x	Jovens Sorocabanos

O prazo para interposição de recursos será de 01/09/2025 a 03/09/2025. Dúvidas e solicitações de esclarecimentos poderão ser encaminhadas para o e-mail: conselho.juventudesorocaba@gmail.com

**SECID****Secretaria da Cidadania****EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

Processo Administrativo: 3552205.404.00005973/2025-40

Tipo de Ajuste: Termo de Fomento

Objeto: Projeto: Mãos dadas para a vida

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Ana Cláudia Martini Fauaz, Secretária da Cidadania.

II – Associação Social Comunidade de Amor – ASCA, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 06.198.792/0001-37, representada por Ademir Cortijo Martines, Presidente da organização.

Dispensa por inexigibilidade de chamamento

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: Em razão do termo de fomento firmado, o valor total será de R\$ 94.765,79 (Noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos) Projeto: Mãos dadas para a vida

Vigência da parceria: 01/09/2025 a 31/12/2025

Data de assinatura: 01/09/2025

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

Processo Administrativo: 3552205.404.00006049/2025-81

Tipo de Ajuste: Termo de Fomento

Objeto: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para indivíduos com câncer de mama e ginecológico e seus respectivos familiares e a comunidade

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Ana Claudia Martini Fauaz, Secretária da Cidadania.

II – Liga Sorocabana de Combate ao Câncer, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 45.906.559/0001-13, representada por Érica Soares Leite Cannavan Mora, Presidente da Organização.

Dispensa por inexigibilidade de chamamento

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: Em razão do termo de fomento firmado, o valor total será de R\$ 24.781,78 (Vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para indivíduos com câncer de mama e ginecológico e seus respectivos familiares e a comunidade

Vigência da parceria: 01/09/2025 a 14/12/2025

Data de assinatura: 01/09/2025

**SERPO****Secretaria de Serviços Públicos e Obras**

A prefeitura de sorocaba torna público aos interessados o processo administrativo 3552205.404.00104341/2025-68 para permissão de uso precária e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal a Gás Natural S/A. A obra contempla a implantação de rede e ramal no seguinte endereço: Avenida São Paulo, 2200 - Além Ponte, com extensão total de 10,00 metros. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e possível manifestação. Sorocaba, 01 de setembro de 2025. Secretaria de Serviços Públicos e Obras.

Darwin José de Almeida Rosa - Secretário de Serviços Públicos e Obras

A prefeitura de sorocaba torna público aos interessados o processo administrativo 3552205.404.00108466/2025-67 para permissão de uso precária e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal a Gás Natural S/A. A obra contempla a implantação de rede e ramal no seguinte endereço: Rua Dalva Prado Marcondes, 311 - Jardim São Conrado, com extensão total de 76,00 metros. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e possível manifestação. Sorocaba, 01 de setembro de 2025. Secretaria de Serviços Públicos e Obras.

Darwin José de Almeida Rosa - Secretário de Serviços Públicos e Obras

A prefeitura de sorocaba torna público aos interessados o processo administrativo 3552205.404.00108468/2025-56 para permissão de uso precária e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal a Gás Natural S/A. A obra contempla a implantação de rede e ramal no seguinte endereço: Rua Inglaterra, 300 - Jardim Europa, com extensão total de 43,00 metros. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e possível manifestação. Sorocaba, 01 de setembro de 2025. Secretaria de Serviços Públicos e Obras.

Darwin José de Almeida Rosa - Secretário de Serviços Públicos e Obras

A prefeitura de sorocaba torna público aos interessados o processo administrativo 3552205.404.00108470/2025-25 para permissão de uso precária e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal a Gás Natural S/A. A obra contempla a implantação de rede e ramal no seguinte endereço: Rua da Penha, 1077 - Centro, com extensão total de 12,00 metros. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e possível manifestação. Sorocaba, 01 de setembro de 2025. Secretaria de Serviços Públicos e Obras.

Darwin José de Almeida Rosa - Secretário de Serviços Públicos e Obras

A prefeitura de sorocaba torna público aos interessados o processo administrativo 3552205.404.00108471/2025-70 para permissão de uso precária e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal a Gás Natural S/A. A obra contempla a implantação de rede e ramal no seguinte endereço: Avenida Paraguai, 1014 - Vila Barcelona, com extensão total de 2,50 metros. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e possível manifestação. Sorocaba, 01 de setembro de 2025. Secretaria de Serviços Públicos e Obras.

Darwin José de Almeida Rosa - Secretário de Serviços Públicos e Obras

A prefeitura de sorocaba torna público aos interessados o processo administrativo 3552205.404.00108473/2025-69 para permissão de uso precária e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal a Gás Natural S/A. A obra contempla a implantação de rede e ramal no seguinte endereço: Rua Belo Horizonte, 1111 - Vila Helena, com extensão total de 4,00 metros. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e possível manifestação. Sorocaba, 01 de setembro de 2025. Secretaria de Serviços Públicos e Obras.

Darwin José de Almeida Rosa - Secretário de Serviços Públicos e Obras

A prefeitura de sorocaba torna público aos interessados o processo administrativo 3552205.404.00108475/2025-58 para permissão de uso precária e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal a Gás Natural S/A. A obra contempla a implantação de rede e ramal no seguinte endereço: Rua Doutor Carlos Castilho Cabral, 135 - Jardim Novo Horizonte, com extensão total de 3,00 metros. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e possível manifestação. Sorocaba, 01 de setembro de 2025. Secretaria de Serviços Públicos e Obras.

Darwin José de Almeida Rosa - Secretário de Serviços Públicos e Obras

A prefeitura de sorocaba torna público aos interessados o processo administrativo 3552205.404.00108477/2025-47 para permissão de uso precária e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal a Gás Natural S/A. A obra contempla a implantação de rede e ramal no seguinte endereço: Rua Dolores Bruno, 249 - Vila Angelica, com extensão total de 12,00 metros. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e possível manifestação. Sorocaba, 01 de setembro de 2025. Secretaria de Serviços Públicos e Obras.

Darwin José de Almeida Rosa - Secretário de Serviços Públicos e Obras

A prefeitura de sorocaba torna público aos interessados o processo administrativo 3552205.404.00108478/2025-91 para permissão de uso precária e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal a Gás Natural S/A. A obra contempla a implantação de rede e ramal no seguinte endereço: Rua Doutor Boulevard Braguinha, 256 - Centro, com extensão total de 50,00 metros. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e possível manifestação. Sorocaba, 01 de setembro de 2025. Secretaria de Serviços Públicos e Obras.

Darwin José de Almeida Rosa - Secretário de Serviços Públicos e Obras

A prefeitura de sorocaba torna público aos interessados o processo administrativo 3552205.404.00108480/2025-61 para permissão de uso precária e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal a Gás Natural S/A. A obra contempla a implantação de rede e ramal no seguinte endereço: Rua Doutor Lineu Mattos Silveira, 255 - Jardim Helena Cristina, com extensão total de 3,00 metros. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e possível manifestação. Sorocaba, 01 de setembro de 2025. Secretaria de Serviços Públicos e Obras.

Darwin José de Almeida Rosa - Secretário de Serviços Públicos e Obras

**SEJ****Secretaria Jurídica****(Processo SEI nº 3552205.404.00085069/2025-18)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEJ/SEPLAN Nº 1, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre os procedimentos para gestão do patrimônio imobiliário municipal, incluindo permissão de uso, autorização, concessão de direito real de uso, reserva de áreas públicas, registros e averbações perante as serventias registras e procedimentos extrajudiciais correlatos).

Os Secretários Municipais da Secretaria Jurídica e da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V, do § 2º, do art. 54, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de estabelecer normas claras e eficientes para a gestão do patrimônio imobiliário do Município,

INSTRUEM:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer, disciplinar e normatizar os procedimentos a serem observados na gestão do patrimônio imobiliário do Município.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades administrativas da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Empresas Públicas.

CAPÍTULO III

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 3º A presente Instrução Normativa observará, no que couber, as disposições contidas nas seguintes legislações:

I - Lei nº 12.363, de 10 de setembro de 2021;

II - Decreto Municipal nº 26.386, de 1º de outubro de 2021;

III - Decreto Municipal nº 25.727, de 29 de abril de 2020;

IV - Lei Orgânica do Município;

V - Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos.

CAPÍTULO IV

DAS SIGLAS

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes siglas e seus respectivos significados:

I - AEIS - Área Especial de Interesse Social;

II - DCDAO - Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais;

III - DFAP - Divisão de Fiscalização de Áreas Públicas;

IV - DIGEO - Divisão de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada;

V - DLFA - Divisão de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;

VI - DPATRI - Divisão de Patrimônio Imobiliário;

VII - DRFC - Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro;

VIII - SCTI - Seção de Cadastro Tributário Imobiliário;

IX - SEAD - Secretaria de Administração;

X - SEFAZ - Secretaria da Fazenda;

XI - SEGOV - Secretaria de Governo;

XII - SEHAB - Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária;

XIII - SEJ - Secretaria Jurídica;

XIV - SEMA - Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal;

XV - SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

XVI - SERIM - Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas;

XVII - SFPU - Seção de Fiscalização de Permissão de Uso;

XVIII - SGO - Seção de Gestão Orçamentária;

XIX - STOP - Seção de Topografia;

XX - ZEIS - Zona Especial de Interesse Social.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

**SEJ****Secretaria Jurídica**

Art. 5º Os procedimentos abrangidos nesta Instrução Normativa são:

- I - permissão de uso;
- II - concessão de direito real de uso;
- III - reserva de áreas;
- IV - atos nos oficiais de registro de imóveis;
- V - procedimentos administrativos em geral.

Seção I

Dos Procedimentos de Permissão de Uso

Art. 6º Os procedimentos de permissão de uso serão precedidos de reserva de área e seguirão o rito estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.386, de 2021, sendo:

- I - encaminhados à SEJ/DPATRI, após a instrução inicial pela SEPLAN/SFPU, para juntada de título e verificação das questões registras e notariais;
- II - posteriormente, encaminhados à SEPLAN/STOP, para elaboração do memorial descritivo do imóvel público, nos termos do § 2º, do art. 7º, do Decreto nº 26.386, de 2021.

Seção II

Dos Procedimentos de Concessão de Direito Real de Uso

Art. 7º Os procedimentos de concessão de direito real de uso seguirão os mesmos ritos iniciais da permissão de uso, sendo:

- I - recepcionado pela SEPLAN/SFPU o requerimento inicial, acompanhado dos documentos previstos no art. 3º, do Decreto nº 26.386, de 2021;
- II - após vistoria do imóvel público pleiteado, encaminhado à SEJ/DPATRI, para juntada de título e verificação das questões registras e notariais;
- III - posteriormente, remetido à SEPLAN/STOP, para elaboração do memorial descritivo do imóvel público.

Art. 8º Após a instrução inicial, o processo seguirá as seguintes etapas:

- I - SEJ, órgão consultivo: análise jurídica do requerimento e da legislação aplicável;
- II - SERIM: comunicação às secretarias para manifestação de interesse;
- III - SEGOV: tramitação na Câmara Municipal, para aprovação da Lei autorizativa;
- IV - DCDAO: edição e publicação da Lei autorizativa;
- V - SEPLAN/SFPU: notificação à entidade interessada, para informar a serventia notarial para lavratura da escritura pública e apresentação da documentação necessária;
- VI - SEJ/DPATRI: comunicação à serventia notarial para apresentação de minuta, análise pelo órgão técnico e acolhimento pelo Secretário Jurídico, com posterior envio à SEGOV, para assinatura do Prefeito.

Art. 9º Ao ser lavrada a escritura pública, o processo será encaminhado aos seguintes setores para anotações e atualizações cadastrais:

- I - SEJ/DPATRI;
- II - SEFAZ/SCTI;
- III - SEAD/SGO;
- IV - DFAP/SFPU.

Parágrafo único. Após as anotações, o processo será remetido à SEPLAN/SFPU, para acompanhamento periódico da concessão.

Seção III

Dos Procedimentos de Reserva de Áreas

Art. 10. Os pedidos deverão ser encaminhados à SEPLAN/DFAP, por ofício ou processo administrativo, com:

- I - identificação precisa da área de interesse;
- II - metragem da área a ser reservada;
- III - projeto a ser instalado;
- IV - secretaria responsável.

Art. 11. Os procedimentos seguirão as seguintes etapas:

- I - SEPLAN/DFAP: verificação de sobreposições de projetos e solução de conflitos, com anotação da reserva nos acervos e na base georreferenciada;
- II - DPATRI: anotação da reserva em planilha específica;
- III - SERIM: comunicação às secretarias, para manifestação de interesse;
- IV - SEGOV: ciência da reserva efetuada.

Art. 12. Os pedidos de reserva terão:

- I - prazo de 2 (dois) anos para apresentação de projeto;
- II - prazo de 3 (três) anos para início das obras.

§ 1º Havendo necessidade de prorrogação, a pasta requisitante deverá apresentar justificativa fundamentada, a ser submetida à apreciação da SEGOV.

§ 2º Decorridos os prazos sem atendimento, a área será considerada livre.

§ 3º Os projetos deverão ser compatíveis com a afetação da área pública, observando-se:

- I - projetos de lazer (implantação de praça, equipamentos esportivos, academias ao ar livre ou projetos congêneres): preferencialmente em áreas destinadas a sistema de lazer;
- II - equipamentos públicos de uso especial (escolas, creches, postos de saúde, hospitais): preferencialmente em áreas destinadas a área institucional.

Seção IV

Dos Procedimentos de Atos nos Oficiais de Registro de Imóveis

Art. 13. Os pedidos de Averbação deverão conter os documentos necessários, conforme o ato:

I - área construída:

- a) obras concluídas (novas): projeto de obra pública aprovado pela SEPLAN/DLCON, alvará de construção, certidão de conclusão de obra; e Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional do Seguro Social (CND-INSS) obtida perante a Receita Federal do Brasil (RFB);
- b) prédios públicos já construídos: projeto de legalização de obra aprovado pela SEPLAN/DLCON, alvará de construção, certidão de conclusão de obra; e Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional do Seguro Social (CND-INSS) obtida perante a Receita Federal do Brasil (RFB);
- II - averbação de denominação de via: certidão municipal emitida pela SEPLAN/STOP e cópia da Lei Denominação;
- III - averbação de numeração predial: certidão municipal emitida pela SEPLAN/STOP.

Art. 14. Os pedidos de retificação de área e usucapião (judicial ou extrajudicial), obedecerão ao Decreto nº 25.727, de 2020, com a seguinte tramitação:

- I - SEPLAN/DIGEO: localização cadastral na base georreferenciada e análise de coordenadas georreferenciadas;
- II - SEJ/DPATRI: análise quanto a áreas institucionais, sistema de recreio, área verde e/ou de preservação permanente e verificação de título dominial pretérito ou ato declaratório passível de imediato registro ou averbação, de forma a possibilitar a caracterização da área declarada de utilidade pública perante o registro imobiliário;
- III - SEPLAN/STOP: análise quanto à incidência em sistema viário.

Parágrafo único. O processo será encaminhado pela SEJ/DPATRI à SEMA/DLFA e SEHAB/DRFC quando houver:

- I - possível incidência em área verde ou de preservação permanente;
- II - imóvel em AEIS ou ZEIS com demarcação urbanística em fase de regularização fundiária.

Seção V

Dos Procedimentos Administrativos em Geral

Art. 15. Os pedidos para requisição de matrícula deverão conter:

- I - indicativo pessoal: nome completo, CPF ou CNPJ;
  - II - indicativo real: endereço completo (logradouro, número predial, lote, quadra e loteamento);
  - III - certidão de óbito: deverá conter CPF, nome completo, nome dos pais e data de óbito
- Parágrafo único. Nos processos por provocação de parte interessada, deverá ser exigida a certidão atualizada da matrícula e/ou documentos comprobatórios do direito pleiteado.

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 1º de setembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**SEGOV****Secretaria de Governo****SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 75510/2025-45**

Interessado – WALMIR SILVÉRIO DA SILVA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado PARQUE SÃO BENTO, com área de 5.781,3 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Rua Eliéder de Fátima Domingos Militão, olha para o terreno, distante 102,80 metros da confluência com a Rua Azel de Arruda, seguindo no sentido horário em reta na distância de 60,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Eliéder de Fátima Domingos Militão; deflete à direita e segue em reta na distância de 75,00 metros até o ponto 3; deflete a direita e segue em reta na distância de 109,00 metros até o ponto 4; deflete a direita e segue em reta na distância de 55,00 metros até o ponto 5; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,0 metros até o ponto 6; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 20,00 metros atingindo a origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SES****Secretaria da Saúde****Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária****R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde,

Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 355205.404.00019107/2024-55

IVAN LUIZ MASSUCATTO

Restaurante e similares

Avenida Barão de Tatuí, 460 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 20741

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 12431

Penalidade: Multa

2-Processo nº. 355205.404.00023394/2024-06

MAX BARATÍSSIMO IPANEMA LTDA

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Avenida Ipanema, 2020 – GALPÃO P 1 - Vila Nova Sorocaba, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 21044

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 12435

Penalidade: Multa

**SES****Secretaria da Saúde**

3-Processo nº. 355205.404.00022803/2024-49  
ELDA REGINA DE PONTES  
Padaria e confeitaria com predominância revenda  
Avenida Doutor Afonso Vergueiro, 2548 - Vila Augusta, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 20748  
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 12408  
Penalidade: Multa

4-Processo nº. 355205.404.00004105/2024-61  
JACKSON MILTON CAMEZ JÚNIOR  
Comércio varejista de bebidas  
Rua Vidal de Oliveira, 27 - Parque das Laranjeiras, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 20111  
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 12421  
Penalidade: Multa

5-Processo nº. 355205.404.00015067/2024-72  
GRILO ATACAREJO LTDA  
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados  
Rua Humberto de Campos, 871 - Jardim Zulmira, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 21041  
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 12398  
Penalidade: Multa

6-Processo nº. 355205.404.00035437/2024-98  
OHANA LAR LTDA  
Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio  
Avenida Pereira da Silva, 797 - Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 20606  
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 121391  
Penalidade: Multa

7-Processo nº. 355205.404.00009719/2024-30  
MITSUGU NILSON SUGIURA  
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas  
Avenida General Osório, 140 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 20726  
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 12332  
Penalidade: Multa

8-Processo nº. 355205.404.00005417/2024-92  
SUPERMERCADO NOVA CSM SOROCABA LTDA  
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns  
Avenida Miguel Patrício de Moraes, 450 - Jardim Itanguá, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 20725  
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 12338  
Penalidade: Multa

9-Processo nº. 355205.404.00002877/2024-69  
DROGARIA SÃO PAULO S.A.  
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas  
Avenida General Carneiro, 474 - Vila Lucy, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 19499  
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 12475  
Penalidade: Advertência

10-Processo nº. 355205.404.00011832/2025-66  
DENTAL QUALIS LTDA  
Atividade odontológica - consultório odontológico  
Rua Santa Maria, 221 - Sala 210 - Vila Hortência, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 19343  
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 12507  
Penalidade: Advertência

11-Processo nº. 355205.404.00012256/2025-74  
CHS CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA  
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências  
Avenida Comendador Pereira Inácio, 564 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 18690  
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 12504  
Penalidade: Advertência

12-Processo nº. 355205.404.00019474/2024-59  
AMORMED CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA  
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas  
Rua da Penha, 884 - Centro, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 19337  
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 12306  
Penalidade: Advertência

13-Processo nº. 355205.404.00023389/2024-95  
FLÁVIO DE ALMEIDA DIGIAMPIETRI  
Atividade odontológica - consultório odontológico  
Rua Luiz Gama, 114 - SALA 03 - Vila Carvalho, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 19355  
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 12313  
Penalidade: Advertência

14-Processo nº. 355205.404.00038862/2024-39  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RENOVACÃO TECNOLÓGICA SOROCABANA

Educação superior - graduação e pós-graduação  
Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, 1425 -KM 1,5 - Iporanga, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 19431  
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 12380  
Penalidade: Advertência

15-Processo nº. 355205.404.00006337/2024-54  
THAYY QUEIROZ CHOPERIA  
Comércio varejista de bebidas  
Avenida Manoel de Camargo Sampaio, 681 - Vila Helena, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 19349  
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 12351  
Penalidade: Advertência

16-Processo nº. 355205.404.00035464/2024-61  
OHANA LAR  
Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio  
Avenida Pereira da Silva, 797 - Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 20608  
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 12392  
Penalidade: Advertência

17-Processo nº. 355205.404.00004304/2024-70  
THIAGO LEANDRO MARQUES DE OLIVEIRA  
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar  
Rua Doutor Rubino de Oliveira, 375 - Vila Carvalho, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 20486  
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 12423  
Penalidade: Advertência

18-Processo nº. 355205.404.00023403/2024-51  
K R DE BARROS MARTINS GERALDO - SAÚDE E ESTÉTICA AVANÇADA  
Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza  
Rua Paulo Antônio do Nascimento, 145 - ANDAR 8; SALA 80 - Jardim Portal da Colina, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 19430  
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 12424  
Penalidade: Advertência

19-Processo nº. 355205.404.00022744/2025-90  
MED & CO PIRACICABA LTDA  
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
Rua João Dias de Souza, 48 - Parque Campolim, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 20198  
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 12452  
Penalidade: Advertência

20-Processo nº. 355205.404.00001456/2025-00  
BRASSOLATTI - CLÍNICA PARA IDOSOS LTDA  
Instituições de longa permanência para idosos  
Rua Adone Sotovia, 69 - Jardim Novo Eldorado, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 21090  
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 12425  
Penalidade: Advertência

21-Processo nº. 355205.404.00012264/2025-11  
SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências  
Avenida Comendador Pereira Inácio, 564 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 18692  
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 12443  
Penalidade: Advertência

22-Processo nº. 355205.404.00002016/2024-81  
EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S/A  
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas  
Avenida Ipanema, 4000; LOJA 01 - COND SHOPPING IPANEMA - Jardim Novo Horizonte, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 20829  
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 12458  
Penalidade: Advertência

23-Processo nº. 355205.404.00023393/2024-53  
UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas  
Avenida Itavuvu, 3373; LOJA 1013 - Jardim Santa Cecília, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 20850  
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 12479  
Penalidade: Advertência

24-Processo nº. 355205.404.00038481/2024-50  
SATO & NISHI LTDA  
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados  
Rua Ministro Moacyr Amaral Santos, 91 - QUADRA 51 LOTE 17 - Parque Vitória Régia, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 21076  
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 12446  
Penalidade: Advertência

25-Processo nº. 355205.404.00003904/2024-11  
PAULO SÉRGIO DA SILVA TORRES  
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas  
Rua Michel Chicri Maluf, 977 - Parque das Laranjeiras, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 20481  
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 12346  
Penalidade: Advertência

26-Processo nº. 355205.404.00039099/2024-11  
SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI  
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

**SES**

Secretaria da Saúde

**SEDU**

Secretaria da Educação

Avenida Comendador Pereira Inácio, 564 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP  
 Auto de Infração nº 18701  
 Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 12381  
 Penalidade: Advertência  
 27-Processo nº. 355205.404.00039035/2024-62  
 SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI  
 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências  
 Avenida Comendador Pereira Inácio, 564 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP  
 Auto de Infração nº 18710  
 Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 12386  
 Penalidade: Advertência  
 28-Processo nº. 355205.404.00002417/2024-31  
 FARMA FIORI DE SOROCABA LTDA  
 Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas  
 Rua Paes de Linhares, 408 - Vila Fiori, Sorocaba-SP  
 Auto de Infração nº 20834  
 Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 12285  
 Penalidade: Advertência  
 29-Processo nº. 355205.404.00004181/2024-77  
 OTAVIANO JOSÉ DONATO  
 Fabricação de gases industriais  
 Rua Sargento Rodrigues da Rosa, 410 - Cajuru do Sul - Sorocaba/SP  
 Auto de Infração nº 19033  
 Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 12330  
 Penalidade: Advertência  
 30-Processo nº. 355205.404.00019348/2024-02  
 DROGARIA MENOR PREÇO SOROCABA LTDA  
 Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas  
 Rua Afonso Pedrazzi, 175 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP  
 Auto de Infração nº 20694  
 Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 12364  
 Penalidade: Advertência  
 31-Processo nº. 355205.404.00031119/2024-58  
 DROGARIA AVENIDA DO CERRADO LTDA  
 Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas  
 Rua Doutor Américo Figueiredo, 3666 - Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho, Sorocaba-SP  
 Auto de Infração nº 20851  
 Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 12433  
 Penalidade: Advertência  
 32-Processo nº. 355205.404.00014675/2024-60  
 SERV. SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA  
 Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas  
 Rua Aparecida, 535 - Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP  
 Auto de Infração nº 20848  
 Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 12308  
 Penalidade: Advertência  
 33-Processo nº. 355205.404.00111853/2025-81  
 REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA E PROXIMIDADE S.A.  
 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência  
 Auto de Infração nº 22183 de 09/08/2025  
 Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 5486  
 Termo de Interdição de Produto nº 4452  
 Interdição de Produto (s)  
 34-Processo nº. 355205.404.00111868/2025-49  
 VALDEMARIN 11 CONVENIÊNCIA LTDA  
 Tabacaria  
 Auto de Infração nº 22182 de 09/08/2025  
 Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 5485  
 Termo de Interdição de Produto nº 4451  
 Interdição de Produto (s)  
 35-Processo nº. 355205.404.00110605/2025-12  
 CLINICA CENCI GUIMARAES LIMITADA  
 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
 Auto de Infração nº 22016 de 01/08/2025  
 Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 5350  
 Termo de Interdição de Produto nº 4785  
 Interdição de Produto (s)  
 36-Processo nº. 355205.404.00110192/2025-76  
 RAIÁ DROGASIL S/A  
 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas  
 Auto de Infração nº 21956 de 04/08/2025  
 Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 5291  
 Termo de Interdição de Produto nº 4727  
 Interdição de Produto (s)  
 Em 01/09/25  
 Rubens Tadeu Domingues  
 Chefe da Seção de Apoio Operacional  
 Elaine Cristina da Silva Ferreira  
 Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

**EDITAL SEDU/GS Nº 03/2025**

**PROCESSO SELETIVO INTERNO - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)**

A Secretaria da Educação, nos termos da Instrução SEDU/GS nº 11/2025, faz saber a realização na cidade de Sorocaba, em horários e datas previstos no item 3.1 deste edital, inscrição para Processo Seletivo Interno aos titulares de Cargo Professores de Educação Básica I (PEB I), do Quadro do Magistério Municipal, interessados em atuar no Atendimento Educacional Especializado – AEE, da rede municipal de ensino, que será regido de acordo com este Edital.

**Cronograma**

Publicação do Edital.....	01/09/2025
Período de Inscrições.....	02 à 05/09/2025
Publicação da classificação inicial.....	03/10/2025
Período de recurso da classificação inicial.....	06 e 07/10/2025
Publicação da Classificação Final e Homologação.....	24/10/2025

**1. Disposições preliminares**

**1.1.** O Atendimento Educacional Especializado - AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos estudantes com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

**1.2.** São considerados elegíveis ao Atendimento Educacional Especializado:

- a) estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, de acordo com o "caput" do artigo 2º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- b) os estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA: transtorno do neurodesenvolvimento, caracterizado pelas dificuldades de comunicação, interação social e comportamentos restritos e repetitivos, assim considerados aqueles abrangidos pelo § 1º do artigo 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, bem como o Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) no Art. 4º, inciso III da Lei Federal nº9394/96.
- c) os estudantes com altas habilidades/superdotação, assim considerados aqueles que demonstram elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor e artístico, de forma isolada ou combinada, além de apresentarem grande criatividade e envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

**2. Do requisito, vagas e carga horária:**

**2.1.** No ato da atribuição, o candidato deverá ter concluído um dos seguintes cursos como requisito básico para atuação no AEE:

- a) Curso de Pedagogia com habilitação em Educação Especial, comprovado por meio de diploma ou certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo histórico escolar, com a devida colação de grau; ou
- b) Curso de Pós-Graduação em Educação Inclusiva, comprovado por meio de certificado de conclusão de curso e histórico escolar, que atendam às exigências do Conselho Nacional de Educação; ou
- c) Curso de Formação continuada à distância de professores para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) autorizado/oferecido pelo MEC, comprovado por meio de certificado de conclusão de curso.

**2.2.** Os Professores de Educação Básica I (PEB I), do Quadro do Magistério Municipal, interessados em atuar no Atendimento Educacional Especializado - AEE, deverão atender, também, às seguintes condições:

- a) ser funcionário efetivo e estável;
- b) comprovar estar devidamente habilitado, levando-se em consideração o requisito básico de qualificação previsto item 2.1 deste edital;
- c) não acumular cargos

**2.3.** A inscrição do titular de cargo de Professor de Educação Básica – PEB I, prevista neste edital, destina-se à atuação exclusiva no Atendimento Educacional Especializado em unidades de educação básica constantes do anexo de Instrução específica a ser publicada e módulos organizados pela DEE.

**2.3.1.** O docente que assumir uma das Salas de Recursos Multifuncionais, presentes no anexo da instrução específica, cumprirá carga horária correspondente à jornada de trabalho semanal, acrescida da carga suplementar de trabalho até o limite máximo permitido pela Lei Nº 4599/94, alterada pela Lei nº 8119/2007, com afastamento da classe comum.

**2.3.2.** O docente que atribuir vaga sem afastamento da classe comum, conforme módulos organizados pela DEE, cumprirá jornada de carga suplementar até o limite máximo permitido pela Lei nº 4.599/94.

**2.3.3. TABELA DE CARGA HORÁRIA SEMANAL:**

	Horas-aulas para atendimento dos estudantes	HTPs para itinerância e convocação da DEE/SEDU	Total de HTPs
Professor com afastamento da classe comum	35	4 (todas as sextas-feiras do mês)*	18
Professor sem afastamento da classe comum	jornada de 200h: 09	4 (duas sextas-feiras no mês)**	04
	jornada de 190h: 10		05

	jornada de 175h:		
	12		06

\* As demais HTPs a serem cumpridas no local de trabalho deverão ser distribuídas entre segunda e quinta-feira.

\*\* No mês que houver 5 sextas-feiras, o professor sem afastamento da classe comum cumprirá 2 HTPs em uma terceira sexta-feira determinada pela SEDU.

### 3. Da Inscrição:



3.1. As inscrições estarão abertas a partir das 8h do dia 02 até as 17h do dia 05/09/2025, por meio do link:

<https://forms.gle/QCw2f1B2jB9Aoabn7>

3.2. A inscrição será instruída com a seguinte documentação:

a) Cópia de documento de identificação oficial com foto.

3.2.1. Cópia dos seguintes documentos para pontuação e/ou desempate:

a) certidão de nascimento ou RG de filhos menores até a data do término das inscrições.

b) declaração ou registro em CTPS Digital de tempo de atuação no AEE (item 5.1). Só serão aceitos documentos da CTPS Digital.

c) Relatório de Tempo de Serviço (RTS), devidamente assinado pelo diretor de escola e pelo interessado;

d) títulos de formação acadêmica, conforme item 5.1;

3.2.2. Não será considerado como título o curso que se constituir em requisito básico para o cargo, indicado no link de inscrição;

3.3. Não serão recebidas inscrições/documentos por via física, postal, fax, e-mail e/ou extemporâneos.

### 4. Do Recurso:

4.1. Caberá recurso da classificação inicial à Comissão do Processo Seletivo a partir das 8h do dia 06 até as 17h do dia 07/10/2025, por meio do link

<https://forms.gle/homsWvohQ22YqYoH6>

4.2 Não serão recebidos recursos por via física, postal, fax, e-mail e/ou extemporâneos.



### 5. Da Classificação:

5.1. Os candidatos serão classificados de acordo com titulação/tempo de serviço apresentados, que serão pontuados conforme quadro abaixo:

Documentos		Comprovantes	
Formação acadêmica	I	Pós-graduação, em nível de <b>Doutorado</b> , concluído até o término das inscrições. <b>Quantidade máxima 1 – valor unitário 3,0 – valor máximo 3,0</b>	Diploma devidamente registrado ou documento comprobatório de conclusão do Doutorado em educação.
	II	Pós-graduação, em nível de <b>Mestrado</b> , concluído até o término das inscrições. <b>Quantidade máxima 1 – valor unitário 2,0 – valor máximo 2,0.</b>	Diploma devidamente registrado ou documento comprobatório de conclusão do Mestrado em educação.
Formação complementar	III	Curso de <b>Pós-graduação lato sensu</b> , com duração mínima de 360 horas, concluído até o término das inscrições, <u>exceto o título utilizado como requisito para a inscrição.</u> <b>Quantidade máxima 2 – valor unitário 0,75 – valor máximo 1,5.</b>	Certificado que atenda às exigências das Resoluções do Conselho Nacional de Educação e demais legislações em vigor.
	IV	Curso na área da Educação Especial, com carga horária inferior a 360 horas e igual ou superior a 180 horas. <b>Quantidade máxima 02 – valor unitário 0,30 – valor máximo 0,60</b>	Certificado de conclusão.
Tempo de serviço	V	Exercício de docência no atendimento educacional especializado: rede pública de ensino ou entidades/instituições que contemplem a modalidade de Educação Especial. <b>Quantidade Máxima 1825 dias – valor unitário 0,002 por dia – Valor máximo 3,65</b>	Declaração da Rede Pública de Ensino assinada pelo Diretor de Escola, discriminando o tempo de serviço no AEE e a função exercida (modelo em anexo), <u>e/ou</u> Registro em CTPS Digital, <u>e/ou</u> Declaração da instituição, mensurando o tempo de serviço e a função exercida. <b>Não serão aceitos períodos concomitantes.</b>
	VI	Exercício de docência na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba não concomitante com o exercício da docência no Atendimento Educacional Especializado. <b>Quantidade Máxima 1825 dias – valor unitário 0,001 por dia – Valor máximo 1,825</b>	Relatório de Tempo de Serviço (RTS) atualizado.

5.2. Serão pontuados somente cursos de pós-graduação relacionados à educação especial/inclusiva e/ou à natureza do campo de atuação objeto da inscrição.

5.3. A classificação final dos candidatos será determinada pela somatória dos pontos referentes aos títulos apresentados, à experiência no atendimento educacional especializado e à experiência em sala regular na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba

5.4. Em caso de igualdade na pontuação, o desempate se dará adotando-se os critérios abaixo, pela ordem e na sequência apresentada, obtendo melhor classificação o candidato:

a) com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03,

entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) que tiver maior tempo de efetivo exercício no atendimento educacional especializado;

c) que tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo atual prestado na rede de ensino municipal de Sorocaba;

d) que tiver maior idade;

e) que tiver maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos, nascidos até a data do término das inscrições.

5.5. A data limite para a contagem de tempo de serviço como docente da rede municipal de ensino, prevista no item 5.1, será **31/12/2024**.

### 6. Das disposições finais:

6.1. Caso o comprovante do requisito básico, previsto no item 2.1, não tenha sido anexado no ato da inscrição, este deverá ser apresentado na atribuição. A comprovação deverá ser efetuada por meio de cópia autenticada ou cópia comum, mediante apresentação do original para conferência.

6.1.1. O requisito básico deverá ter sido concluído até a data da atribuição.

6.1.2. O não atendimento do requisito básico implicará na anulação da atribuição do candidato.

6.2 Os documentos referentes aos requisitos básicos, títulos e tempo de serviço apresentados serão analisados por Grupo de Trabalho, formado por Técnicos da Secretaria da Educação, em cumprimento aos procedimentos estabelecidos pelo presente edital.

6.2.1 Havendo necessidade, o Grupo de Trabalho poderá solicitar ao candidato a apresentação do documento original para conferência.

6.3 Será aceita uma inscrição por candidato, em caso de múltiplas inscrições será considerada a última enviada.

6.4 A Secretaria da Educação publicará Instrução Normativa e Comunicados Complementares para fins de atribuição do AEE aos docentes classificados pelo presente Edital.

6.5 A Secretaria da Educação procederá às convocações para atuar no Atendimento Educacional Especializado em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

6.6 Os professores que assumirem o AEE desenvolverão o trabalho de acordo com as diretrizes propostas pela Secretaria da Educação.

6.7 A inscrição do candidato implicará a completa ciência e anuência das normas e condições estabelecidas por este Edital.

6.8 A inexistência das afirmativas ou irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, estando sujeito às penalidades previstas em Lei.

6.9 O Processo Seletivo terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal.

6.10 A Secretaria da Educação homologará o Processo Seletivo e publicará atos complementares para dar cumprimento ao presente Edital.

6.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

Sorocaba, 01 de setembro de 2025.

Clayton Cesar Marciel Lustosa  
Secretário da Educação



nome e dados da escola (endereço e telefone)

### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Declaro, para fins de pontuação no processo seletivo interno, Edital nº 03/2025, que o(a) professor(a)

RG \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, atuou no Atendimento

Educacional Especializado (AEE) nesta instituição de ensino, no(s) período(s) de:

Data limite para contagem do tempo: 31/12/2024

DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	TOTAL DE DIAS
(INSERIR UMA LINHA PARA CADA PERÍODO TRABALHADO, SE FOR MAIS DE UM PERÍODO)		
TOTAL GERAL:		

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Assinatura e carimbo da direção da escola

**EDITAL SEDU/GS Nº 04/2025**

**PROCESSO SELETIVO INTERNO  
CLASSE HOSPITALAR**

A Secretaria da Educação, nos termos da Instrução SEDU/GS nº 12/2025, faz saber que realizará na cidade de Sorocaba, em local, data e horário previstos no item 3.1 deste edital, inscrição para Processo Seletivo Interno aos titulares de Cargo Professores de Educação Básica I (PEB I), do Quadro do Magistério Municipal, interessados em atuar na Classe Hospitalar, da rede municipal de ensino, que será regido de acordo com este Edital.

**Cronograma**

Publicação do Edital.....	01/09/2025
Período de Inscrições.....	02 à 05/09/2025
Publicação da classificação inicial.....	03/10/2025
Período de recurso da classificação inicial.....	06 e 07/10/2025
Publicação da Classificação Final e Homologação.....	24/10/2025

**1. Disposições preliminares**

**1.1.** Aos estudantes atendidos em hospital público e/ou conveniado, impossibilitados de frequentar as aulas, em razão de situação de saúde que implique internação hospitalar ou atendimento ambulatorial contínuo para tratamento de doenças que impeçam o comparecimento regular à escola, temporária ou permanentemente, será oferecido acompanhamento pedagógico.

**1.2.** O acompanhamento pedagógico dar-se-á em Classe Hospitalar dotada de infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas com mobiliário e recursos específicos.

**1.3.** Dependendo das restrições impostas ao estudante, o acompanhamento pedagógico poderá desenvolver-se no leito ou no quarto de isolamento.

**1.4.** A Classe Hospitalar destina-se às crianças e adolescentes hospitalizados e visa contribuir para o retorno e reintegração do estudante ao ambiente escolar.

**2. Dos requisitos, vagas e carga horária:**

**2.1.** Os Professores de Educação Básica I (PEB I), do Quadro do Magistério Municipal, interessados em atuar na Classe Hospitalar, deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) ser funcionário efetivo e estável;
- b) não acumular cargos;

**2.2.** A inscrição do titular de cargo de Professor de Educação Básica – PEB I, prevista neste edital, destina-se à atuação exclusiva em Classe Hospitalar da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba.

**2.3.** O docente que assumir a Classe Hospitalar cumprirá carga horária correspondente à jornada de trabalho semanal, acrescida da carga suplementar de trabalho no limite máximo permitido pela Lei Nº 4599/94, alterada pela Lei nº 8119/2007, com afastamento da classe comum.

**3. Da Inscrição:**

**3.1.** As inscrições estarão abertas a partir das 8h do dia 02 até as 17h do dia 05/09/2025, por meio do link: <https://forms.gle/MGmhW4959whmEoMa9>



**3.2.** A inscrição será instruída com a seguinte documentação:

a) Cópia da cédula de identidade.

**3.2.2.** Cópia dos seguintes documentos para pontuação e/ou desempate:

- a) Certidão de nascimento ou RG de filhos menores até a data do término das inscrições.
- b) declaração ou registro em CTPS Digital de tempo de atuação na Classe Hospitalar (item 5.1). Só serão aceitos documentos da CTPS Digital.
- c) Relatório de Tempo de Serviço (RTS), devidamente assinado pelo diretor de escola e pelo interessado;
- c) títulos de formação acadêmica, conforme tabela do item 5.1;

**3.3.** Não serão recebidas inscrições/documentos por via física, postal, fax, e-mail e/ou extemporâneos.

**4. Do Recurso:**

**4.1.** Caberá recurso da classificação à Comissão do Processo Seletivo a partir das 8h do dia 06 até as 17h do dia 07/10/2025, por meio do link:



<https://forms.gle/FM5YPU3apJUVMIWB9>

**4.2** Não serão recebidos recursos por via física, postal, fax, e-mail e/ou extemporâneos.

**5. Da Classificação:**

**5.1** Os candidatos serão classificados de acordo com titulação/tempo de serviço apresentados, que serão pontuados conforme quadro abaixo:

Documentos	Comprovantes			
Formação acadêmica	<table border="0"> <tr> <td>I</td> <td>Pós-graduação, em nível de <b>Doutorado em educação</b>, concluído até o término das inscrições. <b>Quantidade máxima 1 – valor unitário 3,0 – valor máximo 3,0</b></td> <td>Diploma devidamente registrado ou documento comprobatório de conclusão do Doutorado em</td> </tr> </table>	I	Pós-graduação, em nível de <b>Doutorado em educação</b> , concluído até o término das inscrições. <b>Quantidade máxima 1 – valor unitário 3,0 – valor máximo 3,0</b>	Diploma devidamente registrado ou documento comprobatório de conclusão do Doutorado em
I	Pós-graduação, em nível de <b>Doutorado em educação</b> , concluído até o término das inscrições. <b>Quantidade máxima 1 – valor unitário 3,0 – valor máximo 3,0</b>	Diploma devidamente registrado ou documento comprobatório de conclusão do Doutorado em		

		educação.	
	II	Pós-graduação, em nível de <b>Mestrado em educação</b> , concluído até o término das inscrições. <b>Quantidade máxima 1 – valor unitário 2,0 – valor máximo 2,0.</b>	Diploma devidamente registrado ou documento comprobatório de conclusão do Mestrado em educação.
	III	Curso de <b>Pós-graduação lato sensu</b> , na área de Pedagogia Hospitalar, com duração mínima de 360 horas, concluído até o término das inscrições. <b>Quantidade máxima 2 – valor unitário 1,0 – valor máximo 2,0.</b>	Certificado que atenda às exigências das Resoluções do Conselho Nacional de Educação e demais legislações em vigor.
	IV	Curso de <b>Pós-graduação lato sensu na área da educação especial</b> , com duração mínima de 360 horas, concluído até o término das inscrições. <b>Quantidade máxima 2 – valor unitário 0,75 – valor máximo 1,5.</b>	Certificado que atenda às exigências das Resoluções do Conselho Nacional de Educação e demais legislações em vigor.
Formação complementar	V	Curso na área da Pedagogia Hospitalar, com carga horária inferior a 360 horas e igual ou superior a 180 horas. <b>Quantidade máxima 02 – valor unitário 0,30 – valor máximo 0,60</b>	Certificado de conclusão.
Tempo de serviço	VI	Exercício de docência na Classe Hospitalar na rede pública de ensino ou entidades/instituições que contemplem a modalidade. <b>Quantidade Máxima 1825 dias – valor unitário 0,002 por dia – Valor máximo 3,65</b>	Declaração da Rede Pública de Ensino assinada pelo Diretor de Escola, discriminando o tempo de serviço na Classe Hospitalar e a função exercida (modelo em anexo), e/ou Registro em CTPS Digital, e/ou Declaração da instituição, mensurando o tempo de serviço e a função exercida. <b>Não serão aceitos períodos concomitantes.</b>
	VIII	Exercício de docência na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba não concomitante com o exercício da docência na Classe Hospitalar. <b>Quantidade Máxima 1825 dias – valor unitário 0,002 por dia – Valor máximo 3,65</b>	Relatório de Tempo de Serviço (RTS) atualizado.

**5.2.** Serão pontuados somente cursos de pós-graduação relacionados à educação especial/inclusiva e/ou à natureza do campo de atuação objeto da inscrição.

**5.3.** A classificação final dos candidatos será determinada pela somatória dos pontos referentes aos títulos apresentados, à experiência na Classe Hospitalar e à experiência docente na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba.

**5.4.** Em caso de igualdade na pontuação, o desempate se dará adotando-se os critérios abaixo, pela ordem e na sequência apresentada, obtendo melhor classificação o candidato:

- a) com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- b) que tiver maior tempo de efetivo exercício na Classe Hospitalar;
- c) que tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo atual prestado na rede de ensino municipal de Sorocaba;
- d) que tiver maior idade;
- e) que tiver maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos, nascidos até a data do término das inscrições.

**5.5.** A data limite para a contagem de tempo de serviço docente da rede municipal de ensino, prevista no item 5.1., será **31/12/2024**.

**6. Das disposições finais:**

**6.1.** No ato da inscrição, o candidato deverá estar em consonância com o previsto no item 2.1, o não atendimento implicará na anulação da inscrição do candidato.

**6.2.** Os documentos referentes aos requisitos, títulos e tempo de serviço apresentados serão analisados por Grupo de Trabalho, formado por Técnicos da Secretaria da Educação, em cumprimento aos procedimentos estabelecidos pelo presente edital.

**6.2.1** Havendo necessidade, o Grupo de Trabalho poderá solicitar ao candidato a apresentação do documento original para conferência.

**6.3.** Será aceita uma inscrição por candidato, em caso de múltiplas inscrições será considerada a última enviada.

**6.4.** A Secretaria da Educação publicará Instrução Normativa e Comunicados Complementares para fins de atribuição da Classe Hospitalar aos docentes classificados pelo presente Edital.

**6.5.** A Secretaria da Educação procederá às convocações para atuar na Classe Hospitalar em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

**6.6.** Os docentes que atuarão na Classe Hospitalar desenvolverão o trabalho pedagógico de acordo com as diretrizes propostas pela Secretaria da Educação.

**6.7.** A inscrição do candidato implicará a completa ciência e anuência das normas e condições estabelecidas por este Edital.

**6.8.** A inexistência das afirmativas ou irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, estando sujeito às penalidades previstas em Lei.

**SEDU**

Secretaria da Educação

6.9. O Processo Seletivo terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal.

6.10. A Secretaria da Educação homologará o Processo Seletivo e publicará atos complementares para dar cumprimento ao presente Edital.

6.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação.

Sorocaba, 01 de setembro de 2025.

Clayton Cesar Marciel Lustosa  
Secretário da Educação



nome e dados da escola (endereço e telefone)

#### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA NA CLASSE HOSPITALAR

Declaro, para fins de pontuação no processo seletivo interno, Edital nº 04/2025, que o(a) professor(a)

\_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, atuou na Classe Hospitalar,

vinculada à esta instituição de ensino, no(s) período(s) de:

Data limite para contagem do tempo: 31/12/2024

DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	TOTAL DE DIAS
(INSERIR UMA LINHA PARA CADA PERÍODO TRABALHADO, SE FOR MAIS DE UM PERÍODO)		
<b>TOTAL GERAL:</b>		

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Assinatura e carimbo da direção da escola

#### Edital CMESO n.º 01/2025

#### Publicação das inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

A Comissão Eleitoral – Edital CMESO nº 01/2025, torna pública as inscrições realizadas:

#### CANDIDATOS(A)S CADEIRA Segmento Educação Superior

Rosana Oliveira Rocha	Inscrição Indeferida
-----------------------	----------------------

Justificativa: Não atendimento do artigo 2º do Edital 01/2025.

#### ELEITORES (AS) CADEIRA Segmento Educação Superior

Rosana Oliveira Rocha	Inscrição Indeferida
-----------------------	----------------------

Justificativa: Não atendimento do artigo 2º do Edital 01/2025.

Sorocaba, 01 de setembro de 2025

Comissão Eleitoral



#### Errata da Resolução SEDU n.º 02/2025 de 25 de agosto de 2025.

#### Onde se lê:

- "A apresentação do Parecer xx em xx de maio de 2025 pela Comissão Especial;"
- Art. 1º Fica aprovado o Relatório n.º 01/2025 de 12 de agosto de maio de 2025 que trata da apreciação da prestação de contas - ano 2024 pelo Conselho Municipal da Educação de Sorocaba."

#### Leia-se:

- "A apresentação do Relatório n.º 01/2025 de 12 de agosto de 2025 pela Comissão Especial;"
- "Art. 1º Fica aprovado o Relatório n.º 01/2025 de 12 de agosto de 2025 que trata da apreciação da prestação de contas - ano 2024 pelo Conselho Municipal da Educação de Sorocaba."

#### PORTARIA SEDU/GS Nº 62 de 01 de setembro de 2025

(Dispõe sobre a criação da Comissão e nomeação dos membros para a análise de títulos do Processo Seletivo Interno aos titulares de Cargo Professores de Educação Básica I (PEB I), do Quadro do Magistério Municipal, interessados em atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) nas escolas municipais e na Classe Hospitalar, regido de acordo com esta portaria).

Clayton Cesar Marciel Lustosa, Secretário da Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos das competências que lhe são delegadas pelo inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, que lhe confere poderes para criar comissões e designar seus membros integrantes, determina:

Art. 1º – Fica nomeada a Comissão para análise de títulos do Processo Seletivo Interno, composta por:

Supervisores de Ensino.  
Ana Paula Libório Arruda  
Ana Rosa Rezende  
Antonio Rogerio Bernardo  
Carla Regina do Espírito Santo  
Clayton César de Oliveira Borges  
Daniel Tadeu Moreira dos Santos Merlin  
Daniela de Ávila Pereira Lourenço  
Edmara Aparecida Parra Melati  
Elaine Cristina Nochelli Braz  
Everton de Paula Silveira  
Gilsemara Vasques Rodrigues Almenara  
Jairo de Souza Filho  
Jaqueline Latance Amorim Oliveira  
Jessimeire Alessandra Domingues Costa Grosso  
Karoline Dycássia de Campos Martins André  
Luciana Maria Bálamo  
Luis Gustavo Rodrigues Marcondes  
Luiz Fabio Santos  
Maria Cristina Camargo  
Renan Luiz Genaro  
Rogéria Fernandes do Nascimento  
Solange Aparecida da Silva Brito  
Tatiana Arruda Turini  
Washington Rodrigo Neres da Silva Oliveira

#### TERMO DE ADVERTÊNCIA 01/2025

#### TERMO DE COLABORAÇÃO: PA 29553-9/2022

OBJETO: atendimento educacional a estudantes com deficiência, público-alvo da Educação Especial. A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Divisão de Gestão e Controle de Convênios, com sede na Rua Artur Caldini, nº 211, Jardim Saira, Sorocaba/SP, no exercício das competências que lhe são conferidas pela legislação vigente, resolve aplicar a presente ADVERTÊNCIA a INTEGRAR – Instituição Terapêutica de Grupos de Habilitação e Reabilitação, inscrita no CNPJ sob nº 71.558.647/0001-81, doravante denominada Instituição, com sede na Avenida Comendador Pereira Inácio, nº 1991, Jardim Vergueiro, Sorocaba/SP, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Instituição tinha ciência da obrigação de encaminhar documentação referente à supressão de vagas não ocupadas desde 25/07/2025;

CONSIDERANDO que a Instituição foi formalmente notificada em 11/08/2025, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, assegurando-se a devida publicidade e transparência ao ato administrativo;

CONSIDERANDO que o prazo para apresentação da referida documentação foi estabelecido de forma uniforme a todas as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) partícipes, em observância aos princípios da isonomia, da transparência e da segurança jurídica que regem as parcerias com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que, em resposta à solicitação de dilação de prazo formulada pela Instituição em 21/08/2025, foi concedida prorrogação até 27/08/2025, a qual igualmente não foi cumprida; RESOLVE aplicar à Instituição a sanção de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do artigo 52, inciso I, do Decreto Municipal nº 26.317/2021, em razão do descumprimento da Cláusula 2.40 do Termo de Colaboração.

Fica assegurado à Instituição o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Termo, para apresentação de recurso administrativo, nos termos da legislação aplicável.

Adverte-se, ainda, que caso as pendências não sejam sanadas no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Termo de Advertência, serão suspensos os repasses financeiros referentes ao Termo de Colaboração, sem prejuízo da aplicação de sanções adicionais previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 26.317/2021 e no próprio instrumento de parceria. Sorocaba, 29 de agosto de 2025.

Brisa Helen de Lucena Silva  
Divisão de Gestão e Controle de Convênios  
Felipe Rubinato Seabra  
Gestor de Desenvolvimento Administrativo  
Clayton Cesar Marciel Lustosa  
Secretário Municipal da Educação

**SEDU**

Secretaria da Educação

Presidente: Jaqueline Latance Amorim Oliveira

Vice-presidente: Antonio Rogerio Bernardo

Art. 2º – A Comissão terá por atribuição:

Parágrafo único. Analisar, classificar e publicar os títulos entregues com base nos critérios do Processo Seletivo Interno.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria SEDU/GS nº 61, publicada em 21 de agosto de 2023.

Sorocaba, 01 de setembro de 2025

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Educação

**Instrução Normativa SEDU/GS nº 11 de 01 de setembro de 2025**

Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, na rede municipal de ensino de Sorocaba e dá outras providências.

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições, e:

- considerando o direito do estudante à educação de qualidade, igualitária, inclusiva e centrada no respeito à diversidade humana;

- considerando a necessidade de se garantir atendimento educacional especializado/inclusivo que, respeitando as características individuais dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, garanta o pleno desenvolvimento do educando;

- considerando a legislação nacional que regula e regulamenta a oferta de educação especial, com destaque para as normas constitucionais, as diretrizes e bases da educação nacional e as normatizações do Conselho Municipal da Educação;

- considerando a Indicação CME 02/2008, homologada pela Resolução SEDU/GS 31 de 06/11/2008, que dispõe sobre normas de atendimento aos estudantes portadores de necessidades educacionais especiais na rede municipal de ensino de Sorocaba;

- considerando o Parecer CME 03/2010, aprovado em 19/10/2010, que trata sobre o Atendimento Educacional Especializado na rede municipal de ensino.

Instrui:

TÍTULO I

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Consideram-se, para efeito do que dispõe a presente Instrução:

I - Sala - espaço físico para a realização de atividades pedagógicas;

II - Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) - sala para a realização de atividades referentes ao atendimento educacional especializado em turmas distintas compostas por estudantes de acordo com suas necessidades;

III - Turma - agrupamento de estudantes que frequentam Atendimento Educacional Especializado (AEE);

IV - Itinerância - visita em instituições que atendam os estudantes do AEE, reuniões com as equipes das escolas de origem do estudante, com as famílias e formações oferecidas pela Secretaria da Educação (SEDU);

V - Escola sede - escola onde está instalado o espaço físico e administrativo da SRM;

VI - Módulo - conjunto de escolas que, junto com a escola sede, são atendidas pelo professor do AEE;

VII - Ensino Colaborativo no turno escolar - estratégia de mediação pedagógica realizada por professor especializado, com o objetivo de apoiar a escolarização de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, nas classes comuns do ensino regular. Essa prática visa fomentar a cultura e as práticas inclusivas nas escolas da rede municipal de ensino. O atendimento pode ocorrer tanto na própria escola em que o estudante está matriculado quanto, nos casos de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial em Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD), em sua residência, garantindo o acesso ao atendimento educacional especializado conforme as necessidades de cada estudante.

VIII - Matrícula no AEE (dupla matrícula) - Destinada aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, que possuem laudo/diagnóstico, ou que estão em processo de investigação diagnóstica comprovada de acordo com o Art. 4º desta Instrução e constem do censo escolar, em período parcial.

IX - Atendimento no AEE (sem dupla matrícula) - Destinado aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial em período integral.

Art. 2º O Atendimento Educacional Especializado - AEE constitui conjuntos de atividades, de recursos de acessibilidade e de estratégias pedagógicas eliminadoras de barreiras que possam impedir o desenvolvimento da aprendizagem e a plena participação da pessoa com deficiência ou altas habilidades/superdotação em sua inserção social, conforme descritas no artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015.

§ 1º Aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, devidamente matriculados na rede municipal de ensino em período parcial, será assegurado Atendimento Educacional Especializado - AEE, a ser ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais da rede de ensino, preferencialmente, no contraturno da frequência do estudante nas classes comuns do ensino regular, com dupla matrícula.

§ 2º Aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, devidamente matriculados na rede municipal de ensino em período integral, ou quando da impossibilidade de frequência no contraturno, justificado e autorizado pela Divisão de Educação Especial, será assegurado o AEE como ensino colaborativo, no turno.

§ 3º As ações de caráter pedagógico complementar, destinam-se aos estudantes com deficiência ou transtorno do espectro autista – TEA e aquelas de caráter suplementar, para apoio aos estudantes com altas habilidades/ superdotação e ocorrerão em atendimentos individualizados ou em grupo de estudantes, na conformidade das necessidades indicadas no Relatório do Estudante presente na Seção II do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

§ 4º Todos os profissionais da escola estarão envolvidos no atendimento aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, com o objetivo de reduzir ou eliminar barreiras, proporcionando o apoio necessário.

TÍTULO II

**DOS ESTUDANTES ELEGÍVEIS AOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 3º Para os fins do disposto nesta instrução, são considerados elegíveis aos serviços da Educação Especial:

I – estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, de acordo com o artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; II - os estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA, transtorno do neurodesenvolvimento, caracterizado pelas dificuldades de comunicação, interação social e comportamentos restritos e repetitivos, assim considerados aqueles abrangidos pelo § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, bem como o Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) no Art. 4º, inciso III da Lei Federal nº9394/96;

III - os estudantes com altas habilidades/superdotação, assim considerados aqueles que demonstram elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor e artístico, de forma isolada ou combinada, além de apresentarem grande criatividade e envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

TÍTULO III

**DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA MATRÍCULA/ATENDIMENTO NO AEE**

Artigo 4º O atendimento/matriculação no Atendimento Educacional Especializado - AEE, em Sala de Recursos Multifuncionais será realizado após comprovada a existência de demanda, por meio de um dos seguintes documentos:

I - laudo médico, no caso de deficiência auditiva/surdez, física, visual, surdo-cegueira, deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e deficiência múltipla e múltipla sensorial; e/ou

II - relatório do estudante elaborado na Seção II do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), desenvolvido pelos professores da classe comum e do AEE, com validação dos integrantes da equipe de suporte pedagógico e, se necessário, da equipe multidisciplinar do Centro de Referência em Educação (CRE), considerando o artigo 4º da Resolução CNE/CEB nº 04/2009; e/ou

III - relatório(s) com observações e apontamentos da equipe multidisciplinar do CRE, ouvida a equipe da escola, em reuniões de Apoio Multidisciplinar Educacional (AME).

TÍTULO IV

**DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS**

Art. 5º A autorização para abertura de Sala de Recursos Multifuncionais, dar-se-á mediante solicitação, pela unidade escolar, na Divisão de Educação Especial - DEE, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I - indicação do espaço físico disponível a ser utilizado no prédio escolar;

II - descrição com fotos do local que sediará a Sala de Recursos Multifuncional (SRM);

III - levantamento de demanda da instituição de ensino e escolas próximas;

IV - ciência do Supervisor de Ensino responsável pela unidade escolar.

Parágrafo único. A decisão sobre a solicitação se dará após a análise dos documentos apresentados, realização de visita técnica e emissão de parecer pela DEE, culminando em manifestação conclusiva da SEDU.

Art. 6º As Salas de Recursos Multifuncionais - SRM, junto às unidades de educação básica, autorizadas a funcionar, farão parte de anexo, constante em instrução específica.

§1º As Salas de Recursos Multifuncionais - SRM são constituídas de módulos de referência, organizados pela Secretaria da Educação e divulgados antes dos períodos de atribuição.

§2º Após atendimento dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial das escolas do módulo, havendo vagas, estas serão disponibilizadas, pela DEE, à todas as escolas da rede municipal do entorno.

TÍTULO V

**DAS ATRIBUIÇÕES****CAPÍTULO I****DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Art. 7º Caberá à Secretaria da Educação:

I - realizar o credenciamento de docentes (PEB I), interessados em atuar no AEE promovendo ampla divulgação do edital de convocação para inscrição no correspondente processo seletivo, na conformidade da legislação pertinente;

II - atribuir, para o AEE, Professores de Educação Básica I da rede municipal de ensino;

III - ampliar ou reduzir o número de professores, quando necessário, em qualquer época do ano, observada a existência ou não de demanda;

IV - assegurar o fornecimento de recursos didáticos e pedagógicos específicos para o AEE;

V - elaborar os modelos de formulários e dos relatórios utilizados no AEE;

VI - responsabilizar-se pela criação de banco de dados referente aos estudantes;

VII - coordenar ao menos um encontro formativo mensal;

VIII - acompanhar o quadro de vagas preenchido pelos professores do AEE, para adequação dos atendimentos.

**CAPÍTULO II****DA ESCOLA SEDE**

Art. 8º Caberá à escola sede da SRM:

I - incluir em seu projeto político-pedagógico o Atendimento Educacional Especializado;

II - assegurar apoio pedagógico ao professor do AEE;

III - coordenar e acompanhar o planejamento, a execução, a documentação (registro de frequência dos estudantes e PDI) e a avaliação da proposta pedagógica do AEE;

IV - prover com recursos didáticos e pedagógicos as atividades desenvolvidas na SRM;

V - acompanhar os registros de frequência do professor;

VI - exercer a gestão administrativa da SRM, junto à SEDU;

VII - fazer a gestão financeira a partir dos repasses federais e municipais destinados à SRM;

VIII - realizar a dupla matrícula dos estudantes com atendimento no contraturno no AEE;

IX - manter no prontuário dos estudantes os documentos e informações referentes ao Atendimento Educacional Especializado;

X - acompanhar o quadro de vagas preenchido pelos professores do AEE, para adequação dos atendimentos;

XI - acompanhar e avaliar sistematicamente o trabalho desenvolvido no AEE.

**CAPÍTULO III****DA ESCOLA ATENDIDA NO CONTEXTO DO ENSINO COLABORATIVO**

Art. 9º Caberá à escola atendida no contexto do ensino colaborativo pelo professor do AEE:

I - incluir em seu projeto político-pedagógico o Atendimento Educacional Especializado;

II - assegurar apoio pedagógico ao professor do AEE;

III - prover com recursos didáticos e pedagógicos as atividades desenvolvidas pelo professor do AEE;

**SEDU****Secretaria da Educação**

IV - coordenar e acompanhar o planejamento, a execução, a documentação (registro de frequência dos estudantes e PDI) e a avaliação da proposta pedagógica do AEE;

V - manter no prontuário dos estudantes os documentos e informações referentes ao Atendimento Educacional Especializado;

VI - encaminhar relação dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial cujas famílias tenham interesse no atendimento educacional especializado à escola sede da SRM.

**CAPÍTULO IV****DO PROFESSOR DO AEE****SEÇÃO I****DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 10 Caberá ao Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE):

I - participar da elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

II - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes matriculados/atendidos no AEE;

III - realizar a avaliação pedagógica inicial e periódica dos estudantes matriculados/atendidos no AEE;

IV - elaborar relatório semestral de avaliação individual dos estudantes matriculados/atendidos no AEE, no PDI, para aprovação da equipe de suporte pedagógico, ciência das famílias, ficando o original no prontuário do estudante;

V - preencher quadro de horário e de vagas mensalmente no arquivo digital disponibilizado pela DEE, até a primeira sexta-feira do mês subsequente;

VI - elaborar e desenvolver, sob a condução do orientador pedagógico, o Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI) dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, conforme Art. 11 desta Instrução, em parceria com suas famílias, professores da classe comum, professores do APD e demais profissionais que acompanham a criança/adolescente;

VII - desenvolver, junto à equipe pedagógica da escola, o Plano de Trabalho semestral, o qual deverá ser aprovado pelo diretor da escola;

VIII - participar dos Conselhos de Classe e Ano/Termo, das horas de trabalho pedagógico (HTP) coletivo na escola sede, das reuniões de trabalho e demais reuniões previstas no calendário escolar. Também poderá participar das horas de trabalho pedagógico coletivo nas demais escolas do módulo, na perspectiva do ensino colaborativo, desde que autorizado pela direção da escola sede;

IX - usar e ensinar a usar recursos de Tecnologia Assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação;

X - manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados no Diário de Classe ou sistema informatizado de registro de frequência;

XI - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;

XII - participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola;

XIII - informar à direção da escola para atualização do quadro de horários sempre que for necessário realizar alterações do horário de atendimento dos estudantes;

XIV - realizar o ensino colaborativo e itinerância, conforme Art. 12 desta Instrução.

**SEÇÃO II****DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL - PDI**

Art. 11 - O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é uma das ferramentas para o planejamento centrado no indivíduo, que deve considerar, sempre, as potencialidades e as barreiras à aprendizagem dos (as) estudantes, tendo como objetivos identificar, elaborar e organizar serviços pedagógicos e de acessibilidade para a participação efetiva dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial. Tal documento será subdividido em quatro seções:

I - SEÇÃO I - Ficha de identificação do estudante: coleta de dados e informações do estudante junto à família, com dados escolares e pessoais, assim como a identificação da turma e professores. Informações relevantes no auxílio do planejamento de atividades e elaboração de estratégias que subsidiem o atendimento de qualidade ao (à) estudante;

II - SEÇÃO II - Relatório do(a) Estudante: Registro conjunto dos professores do AEE e da classe comum, a partir das suas observações e dos demais profissionais que atendem o(a) estudante, sendo uma ação semestral, que precisa ser revisto e atualizado com frequência para a elaboração de estratégias de planejamento, replanejamento e acompanhamento do desenvolvimento pedagógico do(da) estudante;

III - SEÇÃO III - Plano de Ensino Individualizado (PEI): registro do planejamento pedagógico, em que os professores da classe comum registram, a partir do relatório do(a) estudante (seção II), as potencialidades e barreiras apresentadas à aprendizagem e nos campos seguintes, de acordo com as especificidades de cada etapa/ano/termo;

IV - SEÇÃO IV - Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE): registro do planejamento pedagógico do AEE, a partir do relatório do(a) estudante (seção II), de acordo com as especificidades de cada estudante.

**SEÇÃO III****DO ENSINO COLABORATIVO E ITINERÂNCIA**

Art. 12 O professor do AEE realizará o Ensino Colaborativo com o objetivo de fomento à cultura inclusiva nos espaços escolares, apoiando os professores das classes comuns, bem como a equipe gestora e funcionários da unidade escolar, no atendimento ao estudante elegível aos serviços da Educação Especial e na criação de ambientes inclusivos e equânimes. O Ensino Colaborativo será estruturado nos seguintes eixos:

I - articulação entre os professores das salas regulares e o professor especializado do AEE;

II - identificação, aperfeiçoamento e acompanhamento dos apoios, recursos e serviços para a inclusão;

III - permanência de todos os estudantes, atendidos ou não pelos serviços da Educação Especial, no mesmo espaço físico, garantida a acessibilidade e a tecnologia assistiva;

IV - orientação e esclarecimento à comunidade escolar, proporcionando diálogo acerca da cultura inclusiva e dos apoios, recursos e serviços da Educação Especial.

Art. 13 Na perspectiva do ensino colaborativo, também são atribuições do professor do AEE:

I - orientar e acompanhar a aprendizagem dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação

Especial nas classes comuns do ensino regular;

II - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade nas classes comuns do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

III - estabelecer articulação com os professores do ensino regular e APD, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares;

IV - orientar funcionários, estudantes e professores da escola para a promoção da cultura educacional inclusiva e equânime.

Art. 14 O ensino colaborativo, realizado na classe comum do ensino regular ou outro espaço da escola de matrícula ou ainda na residência do estudante em APD, acontecerá:

I - quando comprovada a inviabilidade de abertura de sala de recursos em espaço físico próprio;

II - na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de período Integral;

III - na impossibilidade de frequência no contraturno e autorizado pela DEE, conforme Art. 2º desta Instrução;

IV - para atendimento de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial em atendimento pedagógico domiciliar (APD);

V - para atendimento dos estudantes matriculados no contraturno no AEE, no turno regular, na classe comum, conforme organização da jornada prevista no Art. 15 desta Instrução.

Art. 15 O ensino colaborativo acontecerá nas horas-aulas da jornada de trabalho do professor do AEE nas seguintes condições:

I - quando o professor já atendeu toda a demanda dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial da escola sede, das escolas do módulo e não há mais estudantes da rede municipal interessados no AEE daquela unidade, as horas-aulas sem estudantes matriculados/atendidos serão utilizadas para realização do ensino colaborativo;

II - quando o estudante faltar no horário estabelecido para o AEE, o professor utilizará essa hora-aula para realização do ensino colaborativo;

§ 1º O professor deverá, durante uma semana do mês conforme cronograma elaborado pela SEDU, suspender o atendimento dos estudantes na SRM para cumprir toda a sua jornada de horas-aulas daquela semana no ensino colaborativo, dentro das classes comuns do ensino regular com estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, conforme Art. 12 desta Instrução, com planejamento prévio acompanhado pela equipe de suporte pedagógico da escola.

§ 2º O professor do AEE deverá realizar o ensino colaborativo na escola sede e nas demais escolas do módulo.

Art. 16 O professor do AEE realizará itinerância de acordo com as necessidades das unidades escolares e dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial em instituições que atendem os matriculados/atendidos no Atendimento Educacional Especializado.

§ 1º Para realização da itinerância em instituições, o professor do AEE deverá solicitar a saída, com antecedência, à direção da escola e preencher o Registro de Acompanhamento de Itinerância.

§ 2º Após o preenchimento, o Registro de Acompanhamento de Itinerância deverá ser encaminhado à direção da escola para verificar e visar o documento.

**TÍTULO VI****DA COMPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DO PROFESSOR DO AEE**

Art. 17 A carga horária de trabalho do professor do AEE será organizada nos seguintes formatos:

I - afastamento do docente da classe comum com carga horária correspondente à jornada de trabalho semanal, acrescida da carga suplementar de trabalho até o limite máximo permitido pela Lei nº 4.599/94, alterada pela Lei nº 8.119/07;

II - carga suplementar até o limite máximo permitido pela Lei nº 4.599/94, alterada pela Lei nº 8.119/07, sem afastamento do professor da classe comum.

**TÍTULO VII****DA ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO DO PROFESSOR DO AEE**

Art. 18 O horário de trabalho do professor do AEE deverá ser organizado pela direção da escola, encaminhando à supervisão de ensino para ciência e apontamentos de adequações, se necessário, e para ciência da Divisão de Educação Especial.

§1º O horário de trabalho deverá ser elaborado de modo a atender a demanda da escola sede e das demais escolas do módulo.

§2º Caso o total de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial ultrapasse a carga horária semanal do professor do AEE, identificada a necessidade, a Divisão de Educação Especial estudará a possibilidade de abertura de nova SRM ou constituição de novo módulo de atendimento.

§3º As horas-aulas da jornada do professor do AEE devem ser destinadas ao atendimento dos estudantes nas SRMs e no ensino colaborativo.

§4º Os atendimentos serão realizados exclusivamente no período diurno, devendo a carga horária de hora-aula do professor ser distribuída nos períodos da manhã e da tarde, de segunda a quinta-feira. Nas escolas de tempo integral, a hora-aula do professor do AEE não deve coincidir com momentos de descanso/sono das crianças.

§5º Às sextas-feiras, o professor com afastamento da classe comum cumprirá, obrigatoriamente, 4 HTPs e as demais deverão ser distribuídas entre segunda e quinta-feira.

§6º O professor sem afastamento da classe comum deverá cumprir 8 HTPs mensais, divididas, igualmente, em duas sextas-feiras. No mês que houver 5 sextas-feiras, o professor sem afastamento da classe comum cumprirá 2 HTPs em uma terceira sexta-feira determinada pela SEDU.

§7º As horas de trabalho pedagógico (HTP) do professor do AEE devem ser destinadas à participação em reuniões pedagógicas, formações, convocações da SEDU, preparação das atividades e confecção de materiais que serão utilizados nos atendimentos, elaboração da documentação pedagógica, pesquisas e atendimento à famílias. O cumprimento das HTPs no local de trabalho pode ser dividido entre a escola sede e as demais escolas do módulo.

§8º As 4 HTPs de sexta-feira do professor com afastamento da classe comum deverão ser cumpridas em horários alternados entre os períodos matutino e vespertino, conforme cronograma determinado pela SEDU.

§9º Quando a jornada diária for superior a 6 (seis) horas, será obrigatório um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, de acordo com a Lei nº 3.800/91.

Art. 19 O horário de atuação do professor do AEE nas diferentes escolas do módulo para ensino colaborativo deverá ser organizado pelos diretores das escolas atendidas, de modo a contemplar uma única instituição de ensino por dia.

**SEDU****Secretaria da Educação**

Parágrafo único. Nos casos de ensino colaborativo na residência do estudante em atendimento pedagógico domiciliar, a direção da escola deverá solicitar à DEE a emissão de convocação ao professor, e este seguirá as determinações da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº02/2022 para horário de trânsito em dia de convocação.

**TÍTULO VIII****DO AEE PARA ESTUDANTE EM ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR**

Art. 20 A equipe de suporte pedagógico da instituição de ensino deverá comunicar, imediatamente, à Divisão de Educação Especial e ao professor de AEE que atende a unidade, a ocorrência de estudante em atendimento pedagógico domiciliar (APD), elegível aos serviços da Educação Especial.

Parágrafo único. O professor de AEE deverá participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do estudante elegível aos serviços da Educação Especial em atendimento pedagógico domiciliar, e, quando necessário, poderá realizar o acompanhamento do educando, junto aos professores do APD.

**TÍTULO IX****DO PROCESSO SELETIVO E REQUISITOS PARA ATUAÇÃO NO AEE**

Art. 21 O professor interessado em atuar no Atendimento Educacional Especializado AEE, deverá participar de processo seletivo específico, na conformidade do edital a ser publicado oportunamente e do qual será dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O processo seletivo terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal.

Art. 22 É requisito básico de qualificação para atuar no Atendimento Educacional Especializado a comprovação de conclusão de um dos seguintes cursos:

I - Curso de Pedagogia com habilitação em Educação Especial, comprovado por meio de diploma ou certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo histórico escolar, com a devida colação de grau; ou

II - Curso de Pós-Graduação em Educação Inclusiva, comprovado por meio de certificado de conclusão de curso e histórico escolar, que atendam às exigências do Conselho Nacional de Educação; ou

III - Curso de Formação Continuada à distância de professores para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) autorizado/oferecido pelo MEC, comprovado por meio de certificado de conclusão de curso.

Art. 23 Os Professores de Educação Básica I (PEB I), do Quadro do Magistério Municipal, interessados em atuar no Atendimento Educacional Especializado - AEE, deverão atender às seguintes condições:

I - ser funcionário efetivo e estável;

II - comprovar estar devidamente habilitado, levando-se em consideração o requisito básico de qualificação previsto no art. 22 desta Instrução;

III - não acumular cargos.

**TÍTULO X****DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO**

Art. 24 A classificação dos docentes PEB I para o Atendimento Educacional Especializado - AEE será determinada pela somatória dos pontos obtidos no processo seletivo.

Art. 25 O processo de atribuição para o Atendimento Educacional Especializado compreende as seguintes etapas:

I - classificação específica de acordo com a pontuação obtida em processo seletivo interno;

II - convocação;

III - atribuição em nível de rede do Magistério Público Municipal, respeitando a ordem classificatória.

Art. 26 No ato da atribuição, o candidato deverá apresentar o comprovante do requisito básico previsto no Art. 22, que deverá ter sido concluído até o dia da atribuição.

§ 1º A comprovação do requisito básico de qualificação deverá ser efetuada mediante apresentação da cópia e original do diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado do respectivo histórico escolar original, para conferência.

§ 2º Os documentos referentes aos requisitos básicos, títulos e tempo de serviço apresentados serão analisados por Grupo de Trabalho, formado por Técnicos da Secretaria da Educação.

§ 3º O não atendimento do requisito básico implicará na anulação da atribuição do candidato.

Art. 27 Nas atribuições, a chamada dos classificados seguirá unicamente a ordem da classificação final no processo seletivo em vigor.

Art. 28 Os classificados convocados serão chamados por ordem de classificação, resguardado o direito de escolha ao melhor classificado presente.

Art. 29 A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas, em conformidade com o artigo 154, inciso IX da Lei nº 3.800/1991.

**TÍTULO XI****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 O início e a duração do afastamento da classe comum e da carga suplementar atribuída serão determinados pela Secretaria da Educação.

Art. 31 A função docente atuando no Atendimento Educacional Especializado poderá ser cessada a qualquer momento, a critério da Administração, em especial nos seguintes casos:

I - quando o docente tiver mais de 03 ausências no decorrer do mês a contar do início do afastamento, independentemente da justificativa/motivo apresentado;

II - quando o desempenho do docente não atender às atribuições especificadas nos Arts. 10 a 16 desta Instrução.

§ 1º Os efeitos da atribuição não serão cessados nos casos de gozo de licença prêmio, até 30 dias no ano.

§ 2º Os efeitos da atribuição da função no AEE serão cessados automaticamente na ocorrência de afastamentos por auxílio-doença ou acidente de trabalho superiores a 15 dias, ou ainda, quando o docente ultrapassar o limite de até 01 (uma) falta injustificada, cabendo à direção da escola vinculadora a imediata comunicação à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da SEDU (SERH/DPCONV).

Art. 32 O docente que tiver a função encerrada no Atendimento Educacional Especializado

- AEE, nos termos dos incisos I e II do artigo anterior, ficará impedido conforme Instrução vigente que dispõe sobre o processo de atribuição de turmas e aulas.

Art. 33 O docente que assumir o AEE, somente poderá desistir mediante justificativa entregue à direção da unidade escolar vinculadora, que deverá manifestar-se e encaminhar o documento à SERH/DPCONV, com cópia para a DEE.

Parágrafo único. O docente que desistir do AEE ficará impedido, conforme Instrução vigente que dispõe sobre o processo de atribuição de turmas e aulas.

Art. 34 O docente que assumir o AEE desenvolverá o trabalho de acordo com as diretrizes propostas pela SEDU, devendo participar das convocações realizadas pela Divisão de Educação Especial.

Art. 35 Os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), do Quadro do Magistério Público Municipal que atuarem no Atendimento Educacional Especializado terão todos os seus direitos garantidos.

Art. 36 A Secretaria da Educação procederá as convocações para atuar no Atendimento Educacional Especializado, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

Art. 37 De todas as sessões de atribuição serão lavradas atas, devidamente assinadas pelos docentes e responsáveis pela atribuição.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

Art. 39 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as demais disposições em contrário, em especial a Instrução SEDU/GS nº 12/2023.

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Educação

**Instrução Normativa SEDU/GS N.º 12 de 01 de setembro de 2025.**

Dispõe sobre a organização e atendimento na Classe Hospitalar da rede municipal de ensino de Sorocaba e dá outras providências.

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições, e:

- considerando o direito do estudante à educação de qualidade, igualitária, inclusiva e centrada no respeito à diversidade humana;

- considerando o art. 4º-A, da Lei 9.394/96, que assegura atendimento educacional, durante o período de internação ao estudante da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado;

- considerando a Deliberação CME 02/08, homologada pela Resolução SEDU/GS nº 31/08, que dispõe sobre normas de atendimento de estudantes com necessidades educacionais especiais na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba;

- considerando o Parecer CME 01/2012, aprovado em 16/10/2012, que trata sobre a implantação e implementação de classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar.

Instrui:

**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Aos estudantes atendidos em hospital público e/ou conveniado, impossibilitados de frequentar as aulas, em razão de situação de saúde que implique internação hospitalar ou atendimento ambulatorial contínuo para tratamento de doenças que impedem seu comparecimento regular à escola, temporária ou permanentemente, será oferecido acompanhamento pedagógico.

§ 1º O acompanhamento pedagógico de que trata o caput deste artigo, dar-se-á em Classe Hospitalar dotada de infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas com recursos e mobiliário específicos.

§ 2º Dependendo das restrições impostas ao estudante, o acompanhamento pedagógico poderá desenvolver-se no leito ou no quarto de isolamento.

Art. 2º A Classe Hospitalar destina-se às crianças e/ou adolescentes hospitalizados e visa contribuir para o seu retorno e reintegração ao ambiente escolar.

Parágrafo único. Caso a criança e/ou adolescente hospitalizado(a) não esteja matriculado(a) em nenhuma unidade escolar, os pais ou responsáveis legais deverão ser orientados quanto ao dever legal de efetuar a matrícula na educação básica, a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Art. 3º As atividades pedagógicas a serem desenvolvidas na Classe Hospitalar deverão considerar as características adequadas às necessidades dos estudantes e às especificidades do atendimento realizado.

Parágrafo único. O acompanhamento pedagógico aos estudantes em ambiente hospitalar poderá ocorrer de forma individual ou em pequenos grupos.

**TÍTULO II****DAS ATRIBUIÇÕES****CAPÍTULO I****DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Art. 4º Caberá à Secretaria da Educação (SEDU):

I - realizar o credenciamento de docentes (PEB I) interessados em atuar na Classe Hospitalar, promovendo ampla divulgação do edital de convocação para inscrição no correspondente processo seletivo, na conformidade da legislação pertinente;

II - atribuir, para atendimento pedagógico dos estudantes na Classe Hospitalar, Professores de Educação Básica I da rede municipal de ensino;

III - referendar e articular informações, formações e encaminhamentos junto às equipes do Centro de Referência em Educação e da instituição hospitalar;

IV - ampliar ou reduzir o número de professores, quando necessário, em qualquer época do ano, observada a existência ou não de demanda;

V - identificar a escola municipal mais próxima da Instituição Hospitalar que passará a ser a unidade escolar vinculadora da Classe Hospitalar;

VI - assegurar, por meio da escola vinculadora, para a Classe Hospitalar, o fornecimento de recursos didáticos e pedagógicos específicos;

VII - realizar a gestão administrativa da Classe Hospitalar, junto à escola vinculadora;

VIII - elaborar os modelos de formulários e dos relatórios utilizados pelo serviço da Classe Hospitalar;

IX - elaborar banco de dados referente aos estudantes atendidos;

X - acompanhar e avaliar sistematicamente o trabalho desenvolvido na Classe Hospitalar;

XI - Coordenar encontro formativo mensal.

**CAPÍTULO II****DA INSTITUIÇÃO HOSPITALAR**

Art. 5º Caberá à instituição hospitalar:

**SEDU****Secretaria da Educação**

- I - ceder espaço, nas dependências da instituição hospitalar, dotado de infraestrutura adequada, contendo uma sala para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, com mobiliário específico;
- II - disponibilizar instalações sanitárias, suficientes e adaptadas conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), podendo ser compartilhadas com os demais colaboradores e usuários da instituição hospitalar;
- III - possibilitar o acesso aos estudantes da Classe Hospitalar ao ar livre, para atividades físicas e ludopedagógicas, sempre que possível;
- IV - disponibilizar, com manutenção periódica, equipamentos de caráter pedagógico que sirvam diretamente às crianças;
- V - disponibilizar linha telefônica direta, a fim de que os professores da Classe Hospitalar possam se comunicar com a escola de origem do estudante, com a unidade escolar vinculadora e/ou com a SEDU/Divisão de Educação Especial (DEE), sempre que necessário;
- VI - responsabilizar-se pela manutenção das instalações;
- VII - zelar pelo bom funcionamento do serviço complementar de higienização de ambientes e materiais de uso frequente dos estudantes;
- VIII - garantir o alinhamento de formação, informação e encaminhamento, com a equipe multiprofissional, constituída por profissionais da instituição hospitalar e do Centro de Referência em Educação da Secretaria da Educação;
- IX - informar a comunidade local sobre a existência da parceria entre a administração municipal e a instituição hospitalar, por meio de comunicação visual permanente;
- X - manter organizadas e atualizadas as fichas cadastrais, contendo relação nominal de todas as crianças atendidas;
- XI - disponibilizar as informações sobre os estudantes necessárias para o desenvolvimento do processo pedagógico;
- XII - facilitar, aos órgãos competentes do município e ao Tribunal de Contas, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho dele integrante;
- XIII - Fornecer alimentação adequada aos estudantes;
- XIV - Se abster de realizar quaisquer cobranças compulsórias/obrigatórias das pessoas ou das famílias atendidas;
- XV - Comunicar à Secretaria da Educação, por meio oficial, eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos, bem como alterações estatutárias e de constituição da diretoria.

**CAPÍTULO III****DA ESCOLA VINCULADORA**

Art. 6º Caberá à escola vinculadora:

- I - incluir em seu projeto político-pedagógico o atendimento à demanda de estudantes da Classe Hospitalar;
- II - coordenar e acompanhar o planejamento, a execução e a avaliação da proposta pedagógica da Classe hospitalar;
- III - acompanhar o trabalho pedagógico, realizando visitas técnicas na Classe Hospitalar quando necessário;
- IV - prover com recursos didáticos e pedagógicos as atividades desenvolvidas na Classe Hospitalar;
- V - acompanhar os registros de frequência do professor;
- VI - expedir, com vistas à regularização da vida escolar dos estudantes da Classe Hospitalar, declarações de frequência e de desempenho escolar (documentação pedagógica);
- VII - fazer a gestão administrativa da Classe Hospitalar junto à SEDU/DEE;
- VIII - manter os registros da Classe Hospitalar referentes ao atendimento do ano anterior em arquivo permanente;
- IX - encaminhar à Divisão de Educação Básica (DEB) os casos de crianças e adolescentes sem matrícula, residentes do município de Sorocaba, apontados pelos professores da Classe Hospitalar;
- X - Organizar o horário de trabalho do professor da Classe Hospitalar, encaminhar à supervisão de ensino para ciência e apontamentos de adequações, se necessário, e à DEE para ciência.

**CAPÍTULO IV****DOS PROFESSORES DA CLASSE HOSPITALAR**

Art. 7º Caberá aos professores:

- I - identificar e organizar a demanda dentro da Instituição Hospitalar;
- II - coletar, mediante consulta a prontuários e/ou junto à família e à escola de origem, dados e informações referentes às crianças e adolescentes que se encontrem, em circunstância impeditiva de frequência às aulas regulares;
- III - planejar e desenvolver o trabalho pedagógico da Classe Hospitalar em articulação com o professor titular da escola de origem do estudante, dando continuidade à escolaridade formal;
- IV - planejar, junto à equipe multidisciplinar da DEE, os processos pedagógicos para o desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, que se encontrem internados, se necessário;
- V - elaborar, implementar e avaliar o Planejamento Pedagógico da Classe Hospitalar, tendo como orientadores os documentos curriculares da rede municipal de Sorocaba, assim como as demais diretrizes legais e levando em conta a etapalano de cada estudante;
- VI - tomar conhecimento das questões médicas dos estudantes internados, com vistas a adequar as melhores estratégias de intervenção pedagógica, observados o período para atendimento, bem como a duração e a periodicidade das atividades, que deverão ser propostas no "Plano de Ensino Individualizado – PEI", a fim de compor o portfólio do estudante em período de internação;
- VII - planejar intervenções pedagógicas diárias, à luz do objetivo, da temporalidade, da contextualização e do tipo de atividade que melhor atenda às necessidades e possibilidades do estudante, as quais deverão ser registradas em documento próprio;
- VIII - preencher, no caso de internações prolongadas, o relatório bimestral, que servirá para avaliar o atendimento oferecido, indicando, quando for o caso, a necessidade de alteração das estratégias adotadas;

- IX - preencher o relatório final, com o registro dos atendimentos realizados, que deverá compor o portfólio do estudante, para posterior encaminhamento à sua escola de origem;
- X - participar da elaboração e/ou atualização do projeto político-pedagógico da unidade escolar vinculadora;
- XI - participar das Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) Coletivo, além de cumprir no mínimo uma HTP individual na escola vinculadora;
- XII - participar de reuniões de trabalho e ações formativas organizadas pela DEE e demais reuniões previstas no calendário da escola vinculadora;
- XIII - contribuir para a humanização do processo de ensino-aprendizagem em ambiente hospitalar;
- XIV - identificar, elaborar, produzir e organizar estratégias, recursos pedagógicos e de acessibilidade, considerando as necessidades específicas dos estudantes atendidos;
- XV - informar a escola de origem sobre a situação pedagógica do estudante hospitalizado;
- XVI - orientar à família quanto à importância de manter atualizadas todas as informações referentes ao estudante, junto à respectiva escola de origem.
- XVII - pautar o trabalho em atividades de caráter lúdico/pedagógico de forma a minimizar o estresse do estudante causado pela hospitalização e distanciamento de sua rotina de vida;
- XVIII - auxiliar na reintegração do estudante após alta hospitalar, subsidiando a escola de origem com todas as informações pedagógicas relevantes e necessárias à continuidade da vida escolar, quando de seu retorno à escolarização regular.
- XIX - identificar e encaminhar à escola vinculadora, os casos de crianças e adolescentes sem matrícula na Educação Básica;
- XX - manter atualizado o portfólio do estudante, responsabilizando-se pela disponibilização de sua documentação escolar;
- XXI - respeitar as orientações da Equipe Médica ao desenvolver as atividades pedagógicas realizadas no ambiente hospitalar;
- XXII - usar vestuário adequado - Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com a Norma Reguladora (NR) 32, para cada ambiente do contexto hospitalar e zelar pela assepsia do material pedagógico a ser utilizado na rotina de trabalho diário;
- XXIII - acolher a família do estudante, sanando suas dúvidas sobre a Classe Hospitalar;
- XXIV - realizar, sempre que necessário, em consonância com a escola vinculadora, reuniões presenciais ou online com professores e equipe gestora da escola de origem para elaborar estratégias e ações de atendimento conjunto que beneficiem o estudante em tratamento de saúde.

**TÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DO PROFESSOR DA CLASSE HOSPITALAR**  
Art. 8º Os professores atuantes na Classe Hospitalar cumprirão carga horária correspondente à jornada de trabalho semanal, acrescida da carga suplementar de trabalho no limite máximo permitido pela Lei nº 4.599/94, alterada pela Lei nº 8.119/2007, com afastamento da classe comum.

§1º As atividades serão ministradas exclusivamente no período diurno, a partir das 7h, devendo, a carga horária do professor, ser organizada na seguinte conformidade:

I - Segunda à quinta-feira: 5 horas-aulas diárias no período matutino e as demais horas-aulas distribuídas no período vespertino, sendo no máximo 3 horas-aulas diárias;

II - Sexta-feira: 5 horas-aulas no período matutino e 4 HTPs no período vespertino.

§2º O horário de trabalho do professor poderá ser alterado com expressa e prévia autorização da direção da escola vinculadora nos seguintes casos:

I - Para atendimento dos estudantes, em hora-aula;

II - Para participação de propostas formativas oferecidas pelo Hospital, em HTP, exceto na semana em que houver convocação da SEDU.

§3º Havendo necessidade de realizar ou descontar banco de horas, deverá ser autorizado expressa e previamente pela direção da escola vinculadora, em conformidade com os Artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 29.132/2024.

§4º O horário de trabalho do professor da Classe Hospitalar deverá ser organizado pela direção da escola vinculadora e encaminhado à supervisão de ensino para ciência e apontamentos de adequações, se necessário, e à DEE para ciência.

§5º As horas-aulas da jornada do professor da Classe Hospitalar devem ser destinadas ao atendimento dos estudantes.

§6º As HTPs do professor da Classe Hospitalar devem ser destinadas à participação em reuniões pedagógicas, formações, convocações da SEDU, preparação das atividades e confecção de materiais que serão utilizados nos atendimentos, elaboração da documentação pedagógica, pesquisas e atendimento às famílias.

§7º Quando a jornada diária for superior a 6 (seis) horas, será obrigatório um intervalo de 1 (uma) hora para refeição, de acordo com a Lei nº 3.800/91.

**TÍTULO IV****DO PROCESSO SELETIVO E REQUISITOS PARA ATUAÇÃO NA CLASSE HOSPITALAR**

Art. 9º O professor interessado em atuar na Classe Hospitalar, deverá participar de processo seletivo interno específico, na conformidade do edital a ser publicado oportunamente e do qual será dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O processo seletivo terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal.

Art. 10 O Professor de Educação Básica I (PEB I), do Quadro do Magistério Municipal, interessado em atuar na Classe Hospitalar, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser funcionário efetivo e estável;

II - estar classificado no processo seletivo interno;

III - não acumular cargos;

IV - não estar afastado a qualquer título;

**TÍTULO V****DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO**

Art. 11 A classificação dos docentes interessados em atuar na Classe Hospitalar, será determinada pela somatória dos pontos obtidos no processo seletivo interno.

Art. 12 O processo de atribuição dos docentes da Classe Hospitalar, compreende as seguintes etapas:

I - classificação de acordo com a pontuação obtida em processo seletivo interno;

II - convocação;

III - atribuição em nível de rede do Magistério Público Municipal, respeitando a ordem classificatória.

**SEDU**

Secretaria da Educação

Art. 13 No ato da atribuição, o candidato deverá estar em consonância com os requisitos do art. 10 desta Instrução.

Parágrafo único. O não atendimento das condições implicará na anulação da atribuição do candidato.

Art. 14 Os documentos referentes aos títulos e tempo de serviço apresentados serão analisados por Grupo de Trabalho, formado por Técnicos da Secretaria da Educação.

Art. 15 Nas atribuições, a chamada dos classificados seguirá unicamente a ordem da classificação final no processo seletivo em vigor.

Art. 16 Os classificados convocados serão chamados por ordem de classificação, resguardado o direito de escolha ao melhor classificado. A lista de classificação retornará ao 1º candidato classificado convocado somente após esgotar a chamada de todos os classificados.

Art. 17 A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas, em conformidade com o Art. 154, inciso IX da Lei nº 3.800 de 1991.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O docente que assumir a Classe Hospitalar será afastado da classe comum. Parágrafo único. O início do afastamento da classe comum será determinado pela Secretaria da Educação.

Art. 19 A função docente do professor atuando na Classe Hospitalar poderá ser cessada a qualquer momento, a critério da Administração, em especial nos seguintes casos:

I - quando o docente tiver mais de 03 ausências no decorrer do mês a contar do início do afastamento, independentemente da justificativa/motivo apresentado;

II - quando o desempenho do docente não atender às atribuições especificadas no Art. 7º desta Instrução.

§ 1º Os efeitos da atribuição não serão cessados nos casos de gozo de licença prêmio, até 30 dias no ano.

§ 2º Os efeitos da atribuição da função na Classe Hospitalar serão cessados automaticamente na ocorrência de afastamentos por auxílio-doença ou acidente de trabalho superiores a 15 dias, ou ainda, quando o docente ultrapassar o limite de até 01 (uma) falta injustificada, cabendo à direção da escola vinculadora a imediata comunicação à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da SEDU (SERH/DPCONV).

Art. 20 O docente que tiver a função encerrada na Classe Hospitalar, nos termos dos itens I, e II do artigo anterior, ficará impedido conforme Instrução vigente que dispõe sobre o processo de atribuição de turmas e aulas.

Art. 21 O docente que assumir a Classe Hospitalar, somente poderá desistir mediante justificativa entregue à direção da unidade escolar vinculadora, que deverá manifestar-se e encaminhar o documento à SERH/DPCONV, com cópia para a DEE.

Parágrafo único. O docente que desistir da função na Classe Hospitalar ficará impedido, conforme Instrução vigente que dispõe sobre o processo de atribuição de turmas e aulas.

Art. 22 De todas as sessões de atribuição serão lavradas atas, devidamente assinadas pelos docentes e responsáveis pela atribuição.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

Art. 24 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as demais disposições em contrário, em especial a Instrução SEDU/GS nº 13/2023.

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Educação

**SEAD**

Secretaria de Administração

## DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL

## NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICAMOS** os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no **Protocolo Geral**, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, será emitido o Documento de Arrecadação no valor das cópias, que será encaminhado à Dívida Ativa, e os documentos copiados serão encaminhados para arquivo/descarte.

	PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
1	1976 / 003.190-8	ISA ENERGIA BRASIL S.A	OSVALMIR MATHEUS BRITO
2	1980 / 805.613-9	PAULO AMÉRICO DA SILVA JUNIOR	PAULO AMÉRICO DA SILVA JUNIOR
3	2010 / 003.800-9	CRISTIANE BAENA	CRISTIANE BAENA
4	2012 / 003.579-5	DENILSON DE PAIVA MENCK	DENILSON DE PAIVA MENCK
5	2015 / 028.727-4	CONSTRUTORA PAULO AFONSO LTDA	MARCELO JULIO BONADIA XAVIER
6	2020 / 013.402-1	CARLA DE ALMEIDA ANTONIO	CARLA DE ALMEIDA ANTONIO
7	2021 / 016.625-2	VLADEMIR GARBIM	VLADEMIR GARBIM

Sorocaba, 01/09/2025.

Hellen Cristine Baldo  
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

**SERH**

Secretaria de Recursos Humanos

**COMUNICADO DPCONV/SERH Nº 53, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025. SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

A Secretaria de Recursos Humanos, por meio da Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da SEDU, comunica que será realizada a sessão de atribuição para os titulares de cargos, integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal de Sorocaba, classificados para substituição temporária de Suporte Pedagógico.

A chamada seguirá a ordem dos candidatos classificados, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 04/2025.

DATA: 03/09/2025

HORÁRIO: 18h

LOCAL: AUDITÓRIO - CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO - R. Artur Caldini, 211 - Jardim Saira, Sorocaba - SP

Orientações:

1 – Os candidatos serão chamados por ordem de classificação, resguardado o direito de escolha ao melhor classificado presente;

2 – O candidato poderá, no ato da atribuição, comprovar o requisito básico para a substituição pretendida, por meio da entrega, em cópias reprográficas acompanhadas dos originais, do Diploma ou Certificado de Conclusão acompanhado do respectivo Histórico Escolar, com devida colação de grau, juntamente com a comprovação de tempo de serviço como docente, por meio de documento expedido por órgãos competentes (Certidões ou Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS);

3 – O candidato deverá apresentar documento de identificação oficial com foto original, ou em versão digital válida, sendo recusado em caso de apresentação de xerox simples, em formato de “foto”, ou ainda, “print” de tela;

4 – A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas. De acordo com o inciso IX do Artigo 154 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sorocaba, é proibido ao servidor pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau;

5 – A relação de vagas estará disponível no site da Secretaria da Educação, através do link [https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1ooLnr-t\\_TCwqLBdAAWVV489bH472X6UZ](https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1ooLnr-t_TCwqLBdAAWVV489bH472X6UZ), a partir das 17h do dia útil anterior ao da realização da sessão de atribuição.

EDVALDO SANTOS DOS REIS

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA VIDA FUNCIONAL DA SEDU

**COMUNICADO DPCONV/SERH Nº 54, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.****ATRIBUIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR**

A Secretaria de Recursos Humanos, por meio da Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da SEDU, comunica que será realizada a sessão de atribuição de Carga Suplementar de trabalho aos titulares de cargo de PEB I e PEB II, em nível de rede.

Serão atribuídas aulas remanescentes das atribuições realizadas em nível de unidade escolar para os projetos ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR, BRINCÂNCIAS e OFICINAS DE APRENDIZAGEM.

A chamada seguirá a ordem da Classificação Geral de PEB I e PEB II do Magistério Público Municipal de Sorocaba para o ano de 2025.

DATA: 03/09/2025

HORÁRIO: 18h20min

LOCAL: AUDITÓRIO - CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO - R. Artur Caldini, 211 - Jardim Saira, Sorocaba - SP

Orientações:

1 – Os candidatos serão chamados por ordem de classificação, resguardado o direito de escolha ao melhor classificado presente;

2 – O candidato deverá apresentar documento de identificação oficial com foto original, ou em versão digital válida, sendo recusado em caso de apresentação de xerox simples, em formato de “foto”, ou ainda “print” de tela;

3 – A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas. De acordo com o inciso IX do Artigo 154 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sorocaba, é proibido ao servidor pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau.

4 – A relação de vagas estará disponível no site da Secretaria da Educação, através do link [https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1ooLnr-t\\_TCwqLBdAAWVV489bH472X6UZ](https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1ooLnr-t_TCwqLBdAAWVV489bH472X6UZ), a partir das 17h do dia útil anterior ao da realização da sessão de atribuição.

EDVALDO SANTOS DOS REIS

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA VIDA FUNCIONAL DA SEDU

**PORTARIA Nº 41-2025/DICAF-AP**

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve designar RODRIGO CARVALHO ALMEIDA (matrícula 596691), para exercer, em substituição, o cargo de Secretário de Esporte e Qualidade de Vida, enquanto perdurar o afastamento de VITOR HUGO TAVARES (matrícula 596034), no período de 01 de setembro a 20 de setembro de 2025.

Palácio dos Tropeiros, 01 de setembro de 2025.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

SERH

Secretaria de  
Recursos Humanos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Prefeitura de  
SOROCABA

Comissão Recursal de Evolução Funcional

ATA COMPLEMENTAR DA SESSÃO DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO ACERCA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, APRESENTADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM VISTAS A OBTENÇÃO DE PROGRESSÃO DE NÍVEL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL nº 12.905/2023.

A COMISSÃO RECURSAL DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL, em complemento à Ata da Sessão de Análise e Deliberação acerca de Recursos Administrativos apresentados por Servidores Públicos Municipais publicada na Imprensa Oficial do Município na data de 28 de agosto de 2025, divulga a presente Ata Complementar com o resultado dos recursos administrativos analisados na data de 07 de agosto de 2025, a qual deliberou pelo **INDEFERIMENTO** desses recursos administrativos impetrados, mantendo-se para tanto a decisão da Comissão Permanente de Evolução Funcional para estes casos, conforme relação que segue abaixo:

**01 – COMPLEMENTO DA RELAÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS INDEFERIDOS PELA COMISSÃO RECURSAL:**

Nº DA MATRÍCULA:	NOME DO SERVIDOR/ SERVIDORA:	DECISÃO DA COMISSÃO RECURSAL:
567760	FELIPE LEON REIS SILVA	Negado Provimento <b>INDEFERIDO</b>
481632	TATIANE RIBEIRO MENDES	Negado Provimento <b>INDEFERIDO</b>

Adotadas tais providências de análise individual de cada recurso, e tendo sido exaradas as decisões para cada caso particular, a Comissão Recursal convencionou pela necessidade de formalização de devolutiva fundamentada a todos os interessados, contendo expressos os motivos pormenorizados que ensejaram a decisão pelo indeferimento dos pedidos, sendo que estes documentos serão realizados de forma individual para cada requerente, para necessária ciência dos mesmos quanto às razões que motivaram os atos praticados, devendo estar disponibilizado no dia **02 de setembro de 2025**, por meio do link: <https://servicos.sorocaba.sp.gov.br/sisef-recursos/?#login>.

Mantêm-se inalteradas as demais decisões e deliberações constantes na Ata, publicada no dia 28 de agosto de 2025, no Jornal do Município.

Gabinete da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, aos 01 de Setembro de 2025; 371ª da Fundação de Sorocaba.

**COMISSÃO RECURSAL DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL**  
Criada pelo Artigo 72, da Lei Municipal nº 12.905, de 23 de Outubro de 2023;  
Nomeada pela Portaria SERH/GS nº 04, de 25 de Janeiro de 2024.

COMISSÃO RECURSAL DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL – PALÁCIO DOS TROPEIROS “DR. JOSÉ THEODORO MENDES”  
Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041 – 1º Andar – Alto da Boa Vista – CEP 18013-280 – Sorocaba – SP  
Fone: (15) 3238.2107 – Email: serh@sorocaba.sp.gov.br

**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO - EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2025**  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o Edital de Abertura de Inscrições do concurso público de ingresso nº 01/2025 a ser realizado pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Recursos Humanos, Comissão Permanente de Concursos e Processo Seletivos Públicos: <https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>.

**CONCURSO DE ACESSO - EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2025**  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o Edital de Abertura de Inscrições do Concurso de Acesso (interno) nº 01/2025, a ser realizado pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Recursos Humanos, Comissão Permanente de Concursos e Processo Seletivos Públicos, exclusivamente para preenchimento de vagas da carreira da Guarda Civil Municipal de Sorocaba: <https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>.

SEPAR

Secretaria de Parcerias

**Notificação de Repasse 20/2025**

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 9.452/1997 e Decreto Municipal nº 23.631/2018, o qual determina que a Prefeitura do Município de Sorocaba, beneficiária da liberação de recursos federais "notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município", que recebeu recursos federais, conforme abaixo especificado:

Número do Convênio/Emenda: 9053212/2020

Número da Proposta: 019457/2020

Programa: Atenção Especializada à Saúde

Nome do Objeto: Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Policlínica

Órgão Concedente: Ministério da Saúde

Data de Recebimento: 29/08/2025

Valor Recebido: R\$241.600,00 (Duzentos e quarenta e um mil e seiscentos reais)

Sorocaba, 01 de Setembro de 2025.

Seção de Captação e Monitoramento de Recursos da Saúde

SECRETARIA DE PARCERIAS

**(Processo SEI nº 3552205.404.00004721/2024-12)****DECRETO Nº 30.043, DE 31 DE JULHO DE 2025.**

(Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Toyota do Brasil Ltda. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, em especialmente o determinado no artigo 16, alterado pela Lei nº 12.789, de 3 de maio de 2023;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 25.826, de 25 de julho de 2020, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Toyota do Brasil Ltda. nos autos do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00004721/2024-12;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, da Secretaria da Fazenda – SEFAZ e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e,

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação, readequação e manutenção da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 1º e inciso I, do art. 5º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº IC 49.63.48.0455.01.000, onde encontra-se instalada a unidade da empresa Toyota do Brasil Ltda., registrada sob a inscrição municipal nº 414.940, pelo prazo máximo de 9 (nove) anos a contar do exercício de 2024 até 2032, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelas obras de construção civil da unidade da empresa Toyota do Brasil Ltda., registrada sob a inscrição municipal nº 414.940, pelo prazo máximo de 9 (nove) anos a contar do exercício de 2024 até 2032, desde que em consonância com os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do inciso IV, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da unidade da empresa Toyota do Brasil Ltda., registrada sob a inscrição municipal nº 414.940, pelo prazo máximo de 9 (nove) anos a contar do exercício de 2024 até 2032, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 4º Nos termos do inciso V, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa Toyota do Brasil Ltda., registrada sob a inscrição municipal nº 414.940, pelo prazo máximo de 9 (nove) anos a contar do exercício de 2024 até 2032, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 5º Nos termos do inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) do imposto de Transmissão de Bens - ITBI devido pelo exercício de atividades da unidade da empresa Toyota do Brasil Ltda., registrada sob a inscrição municipal nº 414.940, pelo prazo máximo de 9 (nove) anos a contar do exercício de 2024 até 2032, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 6º Em cumprimento ao artigo 25, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019 a empresa Toyota do Brasil Ltda., registrada sob a inscrição municipal nº 414.940, deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 7º Em cumprimento às alíneas "a" ou "b", inciso V, artigo 10, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019 a empresa Toyota do Brasil Ltda., registrada sob a inscrição municipal nº 414.940, deverá aplicar anualmente, durante todo o período de duração do incentivo fiscal:

I - para empresa optante pelo lucro real a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido proporcional a empresa sediada em Sorocaba, em favor de um dos programas dos itens "1" a "7", da alínea "a", inciso V, artigo 10, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019;

II - para empresa optante pelo lucro presumido a participação em projetos (por meio de serviços ou doações) de cunho social, esportivo, ambiental e/ou cultural organizados pelo poder público municipal.

Art. 8º Os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no imóvel definido no artigo 1º deste Decreto, bem como forem cumpridas as condições legalmente exigidas, de modo que em havendo descumprimento dos requisitos legais para a manutenção da benesse, serão eles revogados, nos termos do artigo 19 e seguintes da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019.

Art. 9º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 10. A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 31 de julho de 2025, 370ª da Fundação de Sorocaba.

# DECRETOS

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

BRUNO SANTANA

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00029900/2024-62)**

**DECRETO Nº 30.187, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**

(Regulamenta a Lei nº 13.095, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta à Associação de Skate de Sorocaba (Asks) e para a execução ou supervisão das obras públicas de construção ou reforma de pistas de skate no Município de Sorocaba).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.095, de 10 de dezembro de 2024, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para consulta à Associação de Skate de Sorocaba (Asks) e para a execução de obras de construção ou reforma de pistas de skate em áreas públicas do Município em conformidade com a Lei nº 13.095, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - consulta formal: processo administrativo de oitiva da Asks sobre projetos de pistas de skate, com caráter consultivo e não vinculante;

II - fase de planejamento: período compreendido entre a concepção inicial do projeto e a elaboração do projeto executivo;

III - necessidades e expectativas da comunidade: sugestões técnicas sobre funcionalidade, segurança e adequação das estruturas;

IV - guia técnico: documento elaborado pela Confederação Brasileira de Skate e Federação Paulista de Skate contendo especificações técnicas referenciais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esporte e Qualidade de Vida em conjunto com a Secretaria de Parcerias são os órgãos competentes para:

I - conduzir o processo de consulta à Asks;

II - coordenar a execução das obras de pistas de skate;

III - avaliar a aplicabilidade das orientações do Guia técnico;

IV - decidir sobre a incorporação ou não das sugestões apresentadas;

V - estabelecer cronogramas e prazos para o processo consultivo.

Parágrafo único. As Secretarias poderão delegar a outros órgãos municipais competências específicas relacionadas à execução das obras.

Art. 4º A consulta formal à Asks será realizada mediante:

I - encaminhamento de ofício de forma digital, contendo informações básicas sobre o projeto;

II - disponibilização de plantas e especificações preliminares do projeto;

III - convite para reunião técnica, quando necessário;

IV - prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação.

Art. 5º A manifestação da Asks deverá ser:

I - apresentada por escrito;

II - fundamentada tecnicamente;

III - limitada aos aspectos técnicos e funcionais da pista;

IV - compatível com o orçamento disponível;

V - exequível dentro do cronograma estabelecido.

Art. 6º São limitações à manifestação da Asks:

I - não poderá indicar empresas específicas para execução das obras;

II - não poderá interferir nos procedimentos licitatórios;

III - não poderá impor custos adicionais do orçamento inicial;

IV - não poderá alterar o local definido pela Administração;

V - não poderá modificar prazos estabelecidos em cronograma oficial.

Art. 7º A Administração Municipal analisará tecnicamente as sugestões apresentadas e decidirá pela incorporação total, parcial ou rejeição das propostas, fundamentando sua decisão em parecer técnico e comunicando oficialmente sua decisão à Asks.

Parágrafo único. A Administração não estará vinculada às sugestões apresentadas.

Art. 8º A consulta à Asks poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:

I - obras de manutenção corretiva urgente por questões de segurança;

II - reformas que não alterem a estrutura funcional da pista;

III - situações de calamidade pública ou emergência;

IV - quando a Asks não se manifestar no prazo estabelecido;

V - impossibilidade de localização ou contato com representantes da Asks.

Art. 9º As orientações do "Guia para construção e reforma de pistas de skate" serão observadas como:

I - referência técnica não vinculante;

II - parâmetro de qualidade e segurança;

III - base para especificações quando aplicáveis;

IV - instrumento de padronização, respeitadas as peculiaridades locais.

§ 1º A Administração poderá adaptar as especificações do Guia às condições locais e adotar soluções técnicas alternativas equivalentes, especialmente se necessários a adaptações aos aspectos orçamentários na aplicação das orientações.

§ 2º A Administração adotará as orientações do guia desde que condizentes com as normas técnicas brasileiras, optando-se por essas quando divergentes.

Art. 10. Na ausência do "Guia para Construção e Reforma de Pistas de Skate" da Confederação Brasileira de Skate - CBSk e Federação Paraense de Skate - FPSK, a Prefeitura de Sorocaba deverá adotar como referência:

I - normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis à construção de pistas de skate;

II - boas práticas reconhecidas por entidades e profissionais especializados na área;

III - recomendações da Asks, baseadas na experiência e nas necessidades da comunidade local.

Art. 11. Não constituem descumprimento da Lei:

I - adaptações justificadas por limitações orçamentárias;

II - modificações necessárias por características do terreno;

III - alterações para atendimento a normas de acessibilidade;

IV - ajustes por exigências dos órgãos de licenciamento;

V - adequações por questões de segurança local;

VI - adequações por descumprimento às normas técnicas brasileiras.

Art. 12. Os prazos para o processo consultivo são:

I - encaminhamento da consulta à Asks: até 15 (quinze) dias após aprovação do estudo preliminar;

II - manifestação da Asks: 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento;

III - análise pela Administração: 10 (dez) dias úteis após recebimento da manifestação;

IV - comunicação da decisão: 5 (cinco) dias úteis após a análise.

§ 1º A Administração poderá prorrogar os prazos excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e anuência expressa do órgão competente desde que a prorrogação tenha compatibilidade com o cronograma geral da obra.

§ 2º Na ausência de manifestação da Asks no prazo estipulado, considerar-se-á tacitamente aprovada a proposta apresentada.

Art. 13. São responsabilidades da Asks:

I - manter dados atualizados para contato;

II - designar representantes legais;

III - apresentar sugestões fundamentadas e exequíveis;

IV - respeitar os prazos estabelecidos;

V - colaborar de forma construtiva com o processo.

Art. 14. São responsabilidades da Administração Municipal:

I - assegurar a qualidade técnica dos projetos;

II - considerar adequadamente as manifestações recebidas;

III - fundamentar suas decisões;

IV - manter comunicação transparente com a Asks;

V - garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 15. Para obras com recursos de convênios, emendas ou financiamentos, prevalecerão:

I - exigências dos órgãos financiadores;

II - prazos estabelecidos nos instrumentos de repasse;

III - especificações técnicas obrigatórias;

IV - cronogramas de execução pactuados.

Art. 16. As manifestações da Asks não geram:

I - direito adquirido à execução conforme sugerido;

II - responsabilidade da Associação sobre o projeto final;

III - impedimento a alterações posteriores pela Administração;

IV - vinculação jurídica da Administração às sugestões.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Qualidade de Vida em conjunto com a Secretaria de Parcerias, mediante parecer jurídico quando necessário.

Art. 18. A Secretaria de Serviços Públicos e Obras - SERPO será responsável pela fiscalização das obras.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

JESSICA PEDROSA

Secretária de Parcerias

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00043583/2025-78)**

**DECRETO Nº 30.214, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "I", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00043583/2025-78, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

# DECRETOS

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00043583/2025-78.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00043583/2025-78, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 1º de setembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00051245/2025-18)**

**DECRETO Nº 30.215, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00051245/2025-18, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00051245/2025-18.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00051245/2025-18, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao

patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 1º de setembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# LEIS

**(Processo SEI nº 3552205.404.00104294/2025-52)**

**LEI Nº 13.282, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre a denominação de Mateus Ribeiro Silva, a R. Terras de Santa Clara RES PQ R/05 com Início na Av. Terras de Santa Clara RES PQ AV/01 e término na R. Terras de Santa Clara RES PQ R/12, localizada no Loteamento Parque Residencial Terras de Santa Clara, na Cidade de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 469/2025 – autoria do Vereador FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Mateus Ribeiro Silva, a R. Terras de Santa Clara RES PQ R/05 com Início na Av. Terras de Santa Clara RES PQ AV/01 e término na R. Terras de Santa Clara RES PQ R/12, localizada no Loteamento Parque Residencial Terras de Santa Clara, na Cidade de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Aos 22 anos, a chama vibrante da vida de Mateus se apagou subitamente em um trágico acidente de carro. Uma estrada traiçoeira, um instante fugaz, e o mundo se viu envolto em um luto profundo. Mas a lembrança desse jovem radiante, cujo sorriso iluminava qualquer ambiente, recusa-se a ser extinta.

Mateus era um colecionador de amizades. Cada amigo era único, especial, peça fundamental de um universo particular que ele construía com maestria. Nas mesas de bar, regadas a conversas animadas e gargalhadas contagiantes, as histórias se entrelaçavam, criando um mosaico de memórias que Mateus jamais esqueceria. Sua felicidade era contagiante.

Sonhador nato, Mateus alimentava a ambição de desbravar o mundo. Cada país era um novo capítulo a ser escrito, uma cultura a ser desvendada, um desafio a ser superado. Mas o destino cruel traçou um caminho diferente para a história de Mateus. A estrada que ele tanto amava percorrer para Minas Gerais se tornou o palco de sua despedida. Seus sonhos, outrora tão vívidos e palpáveis, se transformaram em estrelas a iluminar a noite escura da saudade.

Apesar da dor imensa, a chama da vida de Mateus continua viva nos corações daqueles que o amaram. Sua memória é um farol que guia os passos daqueles que ficaram, um lembrete de que a felicidade é um estado de espírito, uma escolha que podemos fazer todos os dias.

Mateus, o eterno viajante, partiu cedo demais, mas deixou um legado de amor, amizade e alegria que jamais será esquecido. Sua história, como um conto inacabado, nos convida a celebrar a vida com intensidade, a perseguir nossos sonhos com fervor e a cultivar a amizade como o bem mais precioso que existe.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00104298/2025-31)**

**LEI Nº 13.283, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre a denominação de José Bonifácio de Oliveira uma via de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 476/2025 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada José Bonifácio de Oliveira a Rua Villagio Itália Res Jd. R/07, com início e término em Rua Villagio Itália Res Jd. R/06, localizada no Loteamento Residencial Villagio Itália, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1936/1999”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

## LEIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 25 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Sr. José Bonifácio de Oliveira, natural de Lajinha/ MG nasceu em 30 de janeiro de 1936.

Filho de Jose Bonifácio Gomes e Judith Martins de Oliveira.

O homenageado era casado com a Sra. Jória Ernesto da Silva, com quem construiu família tendo 04 filhos.

Sr. José era industrial da área de cimentos em Rio Claro e mudou -se para Sorocaba no ano de 1972.

Já em Sorocaba Sr. José pode construir sua família e se dedicar a profissão de corretor de imóveis e por mérito se formou em educação física na ACM.

Por fim Sr. José era uma pessoa de bom humor e com grande generosidade em receber e partilhar, viveu com sua família na Estância JJ no Alto da Boa Vista por quase 30 (trinta) anos, estância que hoje se tornou o condomínio Village Itália.

Seu falecimento em 17 de junho de 1999 deixou enlutados e entristecidos não só os familiares, como também amigos. Porém, seus exemplos são legados e eles estarão perpetuados na memória de todos que o conheceram.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00104245/2025-10)**

**LEI Nº 13.285, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre a denominação de Janete Ernesto da Silva Costa uma via de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 474/2025 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Janete Ernesto da Silva Costa a Rua Villagio Itália Res Jd. R/02, com início em Rua Villagio Itália Res Jd R/03 e término em cul-de-sac, localizada no Loteamento Residencial Villagio Itália, nesta Cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadã Emérita 1941/2021".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 26 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Sra. Janete Ernesto da Silva, nasceu em João Neiva / ES em 15 de outubro de 1941.

Filha Primogênita dos Srs. Jose Ernesto da Silva e Sebastiana Pires de Almeida e Silva.

A homenageada, junto com seus pais e mais 6 irmãos vieram para cidade de Sorocaba no ano de 1953, estudou na Escola Getúlio Vargas até se formar. Casou-se com o dentista Nilson Costa, com quem construiu família tendo 04 filhos.

Trabalhou na Escola Estadual Genesio Machado, exerceu a profissão de cozinheira e confeiteira e com seus dotes encantou e conquistou a todos com sua doçura e disponibilidade.

Seu falecimento em 04 de abril de 2021 deixou enlutados e entristecidos não só os familiares, como também amigos. Porém, seus exemplos são legados e eles estarão perpetuados na memória de todos que o conheceram.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00104229/2025-27)**

**LEI Nº 13.286, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre denominação de José Augusto da Silva a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 471/2025 – autoria do Vereador CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada José Augusto da Silva a Viela 3, com início na Rua Quirino de Mello e término em cul-de-sac, localizada no loteamento Núcleo Habitacional Aparecidinha, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 26 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

José Augusto da Silva, nascido em 16 de abril de 1939, em Aiuruoca-MG, era filho de Manoel Inácio da Silva e Maria Anatividade de Nossa Senhora. Casado com Odete Pereira da Silva, constituiu uma família numerosa e amorosa.

Chegou ao Bairro de Aparecidinha, em Sorocaba, na década de 1980, aos 40 anos de idade, e ali viveu pelos 40 anos seguintes, até seu falecimento. Foi um homem simples, sempre sorridente, alegre, temente a Deus e dedicado à sua família e comunidade.

Pai de oito filhos: Antonio Paulo (61), Nilson (59), Nilton (57), Maria Regina (55), Luis Carlos (53), Ivan (52), André (49) e Regiane (43) foi também avô de 14 netos e bisavô carinhoso. Deixou um legado de união, humildade e trabalho.

Trabalhou em diversas atividades da região, incluindo a antiga fábrica de batatas e a fábrica de canudos. Também contribuía voluntariamente nas festas do bairro Aparecidinha com alegria e dedicação.

José Augusto da Silva faleceu no ano de 2021, aos 82 anos. Sua presença faz muita falta, mas sua memória vive entre aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo. Em reconhecimento à sua história, esta viela onde viveu por quatro décadas passará a levar seu nome, como símbolo de respeito, gratidão e eternização de seu legado, motivo pelo qual achamos justa essa homenagem em denominação de nome de rua.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00104300/2025-71)**

**LEI Nº 13.287, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre a denominação de José Ernesto da Silva uma via de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 477/2025 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada José Ernesto da Silva, a Rua Villagio Itália Res Jd. R/03, com início em Alameda Imperial e término em Rua Villagio Itália Res Jd. R /04, localizada no Loteamento Residencial Villagio Itália, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1917/2010".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 26 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Sr. José Ernesto da Silva, natural de São Roque/ SP nasceu em 15 de março de 1917.

Filho de Joaquim Ernesto da Silva e Maria Duarte da Silva.

O homenageado era casado com a Sra. Sebastiana Pires de Almeida e Silva, com quem construiu família tendo 07 filhos.

Sr. José mudou-se para Sorocaba no ano de 1940, ano que se casou -se com a Sra. Sebastiana. Viajou para vários Estados do Brasil com sua esposa, trabalhou em várias cias como a Cia Estrada de Ferro Sorocabana, Cia Siderúrgica Nacional e Cia Nacional de Vagões.

No ano de 1953 regressou a Sorocaba onde assumiu o cargo de caldeireiro chefe na Fábrica de Ferro Ipanema.

Por fim Sr. José criou e cuidou de seus filhos com muito amor e dedicação, se orgulhava da família grande e gregária, ele sempre dizia que era seu maior e celebrado tesouro.

Seu falecimento em 02 de janeiro de 2010 deixou enlutados e entristecidos não só os familiares, como também amigos. Porém, seus exemplos são legados e eles estarão perpetuados na memória de todos que o conheceram.



**LIGUE 153**  
PROTEGER E SERVIR  
GRATUITO